

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 74/2026

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2026

DATA DA SESSÃO: 13/11/2026

HORÁRIO: 08h30min (horário de Brasília)

MODO DE DISPUTA: ABERTO e FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

LOCAL: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

“Acesso Identificado”

AMPLA CONCORRÊNCIA

SETOR(ES) REQUISITANTE(S): SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Teixeira/MG, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado à Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, Teixeira/MG, mediante o(a) Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 2.239/2026, em exercício, Sr. **Judá Machado Ramos Mol**, na data e horário acima mencionada, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 553/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Teixeira-MG, no endereço <https://teixeiras.mg.gov.br/licitacoes/>, na plataforma portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) e junto ao Setor de Licitações do Município no endereço indicado no preâmbulo.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO VALE-FEIRA, INCLUINDO O PROCESSAMENTO DAS TRANSAÇÕES, CONTROLE DAS VENDAS, GESTÃO DOS CRÉDITOS E A REALIZAÇÃO DO REPASSE DOS VALORES FINANCEIROS EFETIVAMENTE MOVIMENTADOS AOS FEIRANTES CREDENCIADOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será em lote único, conforme consta no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 1.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação. e que estejam com credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.5.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.3. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção vigente, aplicada nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites de abrangência e duração legalmente estabelecidos.
- 2.5.4. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5.5. Que estejam sujeitos a sanções impeditivas de licitar ou contratar aplicadas com fundamento na legislação anterior, desde que regularmente impostas e ainda eficazes, observados o regime jurídico aplicável à sanção e os respectivos limites de abrangência e duração.
- 2.5.6. A verificação das sanções impeditivas de participação ou contratação será realizada mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, sem prejuízo de outras diligências necessárias à confirmação de seus efeitos e alcance.
- 2.5.7. A existência de registro de sanção será analisada conforme a natureza da penalidade, a autoridade que a aplicou, sua abrangência, seu prazo de vigência e o regime jurídico correspondente, assegurada a observância da legislação aplicável ao caso concreto.;
- 2.5.8. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.5.9. Que não se dediquem ao objeto ora licitado, ou que a atividade social seja incompatível;
- 2.5.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.11. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.12. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.14. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.15. Que tenham falência decretada ou se encontrem em processo de dissolução ou liquidação, ressalvada a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidas

as exigências legais de habilitação econômico-financeira e demonstrada a capacidade de execução do objeto, conforme a legislação e a jurisprudência aplicáveis;

- 2.5.16. Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital;
- 2.5.17. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.18. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.19. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O impedimento pessoa física ou jurídica de que trata este edital será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos básicos e executivos e a empresa a que se referem este Edital, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.11. A vedação do Agente público do órgão estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 3.1. A presente licitação será realizada em lote único, abrangendo os três itens que compõem a solução do Programa Vale-Feira, em razão da interdependência operacional entre o repasse dos valores efetivamente utilizados pelos beneficiários, a administração e o gerenciamento do programa e a emissão dos cartões magnéticos, cuja execução integrada é necessária ao funcionamento adequado da solução contratada.
- 3.2. O valor global estimado da contratação é de R\$ 310.302,72 (trezentos e dez mil, trezentos e dois reais e setenta e dois centavos), incluindo o limite máximo estimado para os repasses destinados aos feirantes e os valores estimados para a prestação dos serviços de gerenciamento e emissão dos cartões.

- 3.3. O valor destinado aos repasses constitui recurso de destinação específica, vinculado aos créditos efetivamente utilizados pelos beneficiários, não se confundindo com a remuneração da contratada, que corresponderá ao valor mensal dos serviços de gerenciamento e aos valores relativos aos cartões efetivamente emitidos, conforme os preços contratados e a demanda da Administração.
- 3.4. A reunião dos itens em lote único deverá estar fundamentada na documentação da fase preparatória, mediante justificativa técnica e econômica que demonstre a necessidade da contratação integrada e a inviabilidade ou o prejuízo decorrente da adjudicação separada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.5. A presente licitação **NÃO** será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor estimado do lote único ultrapassa o limite previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. Contudo, aplicar-se-ão às ME/EPP os demais benefícios legais previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar (preferência em caso de empate e prazo para regularização fiscal/trabalhista).

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), devendo informar-se junto ao sistema a respeito de seu funcionamento e regulamento.
- 4.1.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 4.1.2. O licitante deverá se informar junto ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** sobre os procedimentos e documentos necessários para o seu credenciamento e obtenção da chave de acesso.
- 4.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Prefeitura Municipal de Teixeira, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5.2.1. A proposta de preço deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006](#).
- 5.4. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.5. Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances
- 5.9. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
 - 6.1.2. Marca/modelo de cada item ofertado;
 - 6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;
 - 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 6.2. Não serão aceitas condições relacionadas a pedidos mínimos para faturamento ou entrega mínima.
- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988](#); ou a condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A Pregoeira via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, e a seguir, será dado o andamento deste certame, conforme fases previstas na plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- 7.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante previamente ao julgamento das propostas.
- 7.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 7.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.8.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (de acordo com as definições registradas no sistema do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**).
- 7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 7.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.14. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 7.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 7.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



- 7.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensão e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

- 7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.21.2.2. Empresas brasileiras;
- 7.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.22. Garantia do Valor do Lance e Penalidades:**
- 7.22.1. O proponente, ao apresentar seu lance final durante o processo licitatório, compromete-se a garantir o valor ofertado pelo prazo mínimo estipulado em sua proposta.
- 7.22.2. A garantia mencionada no item anterior deverá ser mantida e respeitada durante todo o período de validade da proposta, conforme estabelecido neste Edital.
- 7.22.3. O proponente reconhece que o valor ofertado em seu lance final reflete sua capacidade efetiva de cumprir o contrato, garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições estipuladas.
- 7.22.4. A inobservância do compromisso estabelecido neste capítulo sujeitará o proponente a penalidade cabíveis no ordenamento jurídico que trata da matéria.
- 7.22.5. Caso o proponente, após a adjudicação, não mantenha o valor do lance final ou não cumpra com as condições contratuais, ficará sujeito às penalidades contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), sem prejuízo de aplicação das demais normas legais pertinentes às licitações e contratos públicos.
- 7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.25. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- 8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 8.2.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 8.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU-Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.3.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.6. Intimado, o licitante deverá remeter ao(à) Pregoeiro(a) e nas condições por ele aprezadas, as comprovações da exequibilidade de sua proposta, sob pena de perda do título de vencedor do certame ou dos itens/lotos por ele vencidos.
- 8.7. Havendo indícios de que os licitantes ofertaram valores irrisórios com propósito de retardar ou frustrar a competição, bem como o andamento do processo licitatório, estes estarão sujeitos as penalidades;
 - 8.7.1. A instauração de processo punitivo disciplinar administrativo;
 - 8.7.2. Comunicação dos fatos ao Ministério Público, para eventual deflagração de Inquérito Civil.
- 8.8. Não acudida a condição de exequibilidade, o(a) Pregoeiro(a) no uso de suas atribuições, convocará a segunda proposta mais bem classificada.
- 8.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

- 8.10. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 8.12. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **07 (sete) dias** úteis contados da solicitação.
- 8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de **7 (sete) dias** úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.
- 8.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.
- 8.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.
- 8.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.
- 8.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

- 8.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.
- 8.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.
- 8.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.
- 8.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.
- 8.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na POC.
- 8.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. **A proposta final do licitante declarado vencedor será encaminhada CASO SOLICITADA PELO PREGOEIRO, no prazo de 02 (duas) horas, no sistema eletrônico CONFORME ANEXO II DO EDITAL, e deverá:**
- 9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada, quando for o caso.
- 9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, (art. 12º da Lei nº 14.133/21).
- 9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

- 9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 9.6.1. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo(a) pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta.
- 9.6.2. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Como condição prévia ao Exame da Documentação de Habilitação do licitante detentor a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das Condições de Participação, especialmente quanto à existência de Sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, e ainda nos seguintes cadastros:
- 10.2. Certidão de Consulta Consolidada emitida em até 30 (trinta) dias úteis da abertura da licitação, para verificação, como condição prévia para deferimento da habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica realizada por intermédio do Tribunal de Contas da União através da URL: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) (Licitantes Inidôneos/TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU-União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CGU-União).
- 10.2.1. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.
- 10.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.2.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

- 10.5.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 10.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 10.6. **Para fins de habilitação, deverá ser observada a documentação constante no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Edital.**
- 10.7. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório.
- 10.7.1. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por Microempresas e Pequenas Empresas, assim definidas em lei.
- 10.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido por esta Administração.
- 10.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 10.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 10.11. Os documentos comprobatórios deverão estar em pleno vigor.
- 10.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.15. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na plataforma serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), desde que a prorrogação seja devidamente justificada.
- 10.16. A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 10.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 10.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

- 10.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 10.18. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado a razoabilidade desta ação com a pluralidade de proponentes e a análise do último valor apresentado em relação ao valor estimado, evitando assim proporcionar desarrazoada morosidade no certame.
- 10.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 10.21. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 10.22. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.23. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 10.24. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.25. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.26. Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.27. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.
- 11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.3.1.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;
- 15.3.1.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, Anexo deste Edital.
- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.6.1.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.
- 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Contrato/ARP, Anexo deste Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Contrato, Anexo deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos do [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:
- 20.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 20.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 20.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 20.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 20.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 20.1.3.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 20.1.3.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 20.1.3.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 20.1.4. Não assinar o Termo de Contrato/ARP ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 20.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 20.1.8.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 20.1.8.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 20.1.8.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- 20.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.10. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).
- 20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.2.1. Advertência;
- 20.2.2. Multa;
- 20.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e;
- 20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 20.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 20.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 20.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 20.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 20.5.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.3 e 20.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 20.5.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.5 a 23.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 20.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.3 e 20.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.5 a 23.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.3 e 20.1.4 que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 20.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 20.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 20.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 20.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.15. Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Teixeira-MG, as sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 20.16. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** – Os licitantes e a Contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 20.16.1. **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**
- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.
 - b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.
 - c) **PRÁTICA CONCERTADA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
 - d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- 20.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 21.2. **A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.**
- 21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao [art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília /DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.12. A Prefeitura Municipal de Teixeira-MG poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 22.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.
- 22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico <https://www.teixeiras.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-de-licitacao>, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.
- 22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.15.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 22.15.2. ANEXO IA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- 22.15.3. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.
- 22.15.4. ANEXO IV - REQUISITOS E SERVIÇOS CONTEMPLADOS PELO SISTEMA A SER CONTRATADO/IMPLANTADO.
- 22.15.5. ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

Teixeiras, 09 de outubro de 2026

WELLINGTON DOUGLAS OLIVEIRA CEZAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA



ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO VALE-FEIRA, INCLUINDO O PROCESSAMENTO DAS TRANSAÇÕES, CONTROLE DAS VENDAS, GESTÃO DOS CRÉDITOS E A REALIZAÇÃO DO REPASSE DOS VALORES FINANCEIROS EFETIVAMENTE MOVIMENTADOS AOS FEIRANTES CREDENCIADOS**, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária, nos termos a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFERÊNCIA	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO / PARÂMETRO	VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIMADO	VALOR ANUAL MÁXIMO ESTIMADO
01	CONFEÇÃO E EMISSÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO PERSONALIZADO: prestação de serviço de confecção e emissão de cartão individual destinado à utilização do Programa Vale Feira, compreendendo os cartões inicialmente necessários, novas emissões e substituições decorrentes de perda, dano, furto, extravio ou ingresso de novos servidores, conforme demanda.	Unidade	Até 1.000	R\$ 3,78	—	3.780,00
02	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA VALE FEIRA: prestação de serviços de administração, gerenciamento, processamento e controle do benefício, compreendendo sistema web, usuários e senhas individuais, processamento das transações, aplicativo para feirantes e beneficiários, acompanhamento de saldo e extrato, relatórios gerenciais, realização de recargas, controle de vigência, ativação e inativação do sistema, suporte técnico, treinamento e demais funcionalidades necessárias à operacionalização do Programa.	Valor mensal gerenciamento do programa	12 meses	R\$ 743,56	-	R\$ 8.922,72
03	REPASSE DOS VALORES EFETIVAMENTE UTILIZADOS NO PROGRAMA VALE FEIRA: repasse financeiro destinado aos fornecedores/feirantes credenciados, correspondente ao valor das compras efetivamente realizadas pelos servidores beneficiários, observado o limite individual mensal do benefício e o quantitativo máximo estimado de beneficiários. ATENÇÃO, VALOR MÁXIMO DE REPASSE, NÃO SERÁ UTILIZADO PARA LANCE E SIM COMPLEMENTAR A CONTRATAÇÃO!	Servidor/mês	Até 620	R\$ 40,00 por servidor	Até R\$ 24.800,00	Até R\$ 297.600,00
VALOR ANUAL MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO INCLUINDO VALOR DE REPASSE						R\$ 310.302,72
O valor destinado ao repasse aos feirantes (ITEM 03) constitui mera estimativa dos recursos necessários à execução do Programa Vale-Feira e não será considerado para fins de lance ou disputa de preços. A disputa deverá abranger exclusivamente os valores relativos à remuneração pelos serviços de gerenciamento do programa e à emissão dos cartões, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.						

- 1.2. O valor global estimado da contratação é de R\$ 310.302,72 (trezentos e dez mil, trezentos e dois reais e setenta e dois centavos), composto pela remuneração estimada dos serviços (Itens 01 e 02) e pelo limite máximo estimado para os repasses destinados aos feirantes (Item 03).
- 1.2.1 A disputa de preços e a etapa de lances ocorrerão EXCLUSIVAMENTE sobre os Itens 01 (Confecção e Emissão de Cartão) e 02 (Administração e Gerenciamento do Programa).
- 1.2.2 O Item 03 (Repasso dos Valores aos Feirantes) possui valor unitário FIXO E INALTERÁVEL de R\$ 40,00 (quarenta reais) por servidor/mês — estimado para atendimento de até 620 (seiscentos e vinte) beneficiários —, destinado estritamente ao pagamento das compras efetuadas, constituindo recurso vinculado e não integrando a receita, taxa ou remuneração da empresa contratada.
- 1.2.3 **DA DESCLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA:** A licitante que apresentar proposta ou registrar lance que altere, modifique ou aplique qualquer desconto sobre o valor fixado para o Item 03 será **SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADA**, com fundamento no art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, por inexecutabilidade do modelo de precificação do instrumento convocatório.
- 1.3. A remuneração da contratada corresponderá exclusivamente ao valor mensal fixado para o gerenciamento do programa e aos valores unitários dos cartões efetivamente emitidos, vedada a cobrança de qualquer percentual ou taxa sobre os créditos disponibilizados, benefícios concedidos ou transações realizadas.
- 1.4. A movimentação e o repasse dos valores destinados aos feirantes deverão observar rigorosamente os procedimentos de controle, conciliação, rastreabilidade, transparência e fiscalização definidos neste Termo de Referência e no Contrato.
- 1.5. O prazo inicial de vigência contratual será de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações quando legalmente cabíveis, mediante justificativa, demonstração da vantajosidade e observância do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.6. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta do Contrato e no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada operacionalização do Programa Vale-Feira do Município de Teixeira/MG, instituído pela Lei Municipal nº 1.908/2025, destinado à concessão de benefício aos servidores municipais para aquisição de produtos comercializados pelos participantes habilitados do programa, conforme as condições estabelecidas na legislação municipal.
- 2.2. A execução do programa exige estrutura tecnológica e operacional capaz de permitir o cadastramento e o gerenciamento dos beneficiários, a disponibilização e o controle dos créditos, a emissão e a administração dos cartões, o processamento e o registro das transações, o acompanhamento dos valores utilizados e a operacionalização dos respectivos repasses aos participantes habilitados.
- 2.3. A Administração Municipal necessita dispor de informações individualizadas, atualizadas e verificáveis sobre os beneficiários, os créditos disponibilizados, as transações realizadas e os valores repassados, de modo a assegurar a rastreabilidade das operações, a transparência da execução e a adequada fiscalização dos recursos públicos envolvidos.
- 2.4. Considerando que o Município não dispõe, em sua estrutura própria, de solução tecnológica específica e de estrutura operacional permanente para executar integralmente essas atividades, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada que disponibilize os recursos tecnológicos, operacionais e de suporte indispensáveis ao funcionamento regular do programa.
- 2.5. A solução deverá permitir o acompanhamento das operações pela Administração Municipal, mediante acesso a sistema informatizado e a relatórios gerenciais, financeiros e operacionais, assegurando

condições para conferência dos créditos, identificação das transações, verificação dos repasses e apuração de eventuais inconsistências.

- 2.6. A contratação também deverá proporcionar atendimento adequado aos beneficiários e aos participantes habilitados, contemplando suporte técnico, orientação para utilização da solução, manutenção e atualização dos recursos disponibilizados e tratamento das ocorrências que possam comprometer o funcionamento do programa.
- 2.7. Para fins de planejamento, considera-se o atendimento de até 620 (seiscentos e vinte) servidores beneficiários, com benefício individual de até R\$ 40,00 (quarenta reais) por mês, observadas as regras da legislação municipal. Esses parâmetros representam o dimensionamento estimado do programa e não constituem garantia de utilização integral dos créditos.
- 2.8. A contratação deverá observar a distinção entre os recursos destinados aos benefícios e a remuneração devida à empresa contratada. Esta última corresponderá aos serviços efetivamente contratados, remunerados por valor mensal fixo e pelo preço unitário dos cartões efetivamente emitidos, conforme as condições de medição, fiscalização e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.
- 2.9. Dessa forma, a contratação busca assegurar a continuidade e a eficiência operacional do Programa Vale-Feira, com segurança da informação, controle das transações, rastreabilidade dos repasses, transparência e disponibilização dos instrumentos necessários à gestão e à fiscalização pela Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a administração, o gerenciamento e a operacionalização integrada do Programa Vale-Feira, mediante disponibilização de sistema informatizado e de estrutura tecnológica e operacional necessária à execução das atividades durante toda a vigência contratual.
- 3.2. A execução da solução deverá observar as regras da Lei Municipal nº 1.908/2025 e as orientações formalmente expedidas pela Administração, a quem compete definir os beneficiários habilitados, os valores dos créditos e as demais condições de concessão do benefício. À contratada caberá a operacionalização tecnológica e administrativa do Programa, nos limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência, sem autonomia para alterar as regras de concessão ou utilização do benefício
- 3.3. A solução compreenderá, no mínimo:
 - I. implantação, parametrização, disponibilização, manutenção, atualização e suporte do sistema informatizado;
 - II. cadastramento, inclusão, alteração, ativação, bloqueio e inativação dos beneficiários, conforme as informações e autorizações fornecidas pela Administração;
 - III. emissão, disponibilização, gerenciamento, bloqueio, cancelamento e substituição dos cartões individualizados;
 - IV. gerenciamento dos créditos disponibilizados aos beneficiários, observados os limites e as regras definidos pela legislação municipal e pela Administração;
 - V. processamento, registro e controle individualizado das transações realizadas no âmbito do programa;
 - VI. disponibilização de mecanismos para consulta de saldo, extrato e histórico das operações, conforme os perfis de acesso autorizados;

- VII. gerenciamento dos feirantes, produtores e demais participantes previamente habilitados pelo Município;
- VIII. operacionalização dos repasses aos feirantes e produtores habilitados, correspondentes às transações efetivamente realizadas e validadas, com identificação dos valores, dos destinatários e das datas de pagamento, observados os prazos e procedimentos definidos neste Termo de Referência e as regras da legislação municipal, sem que os valores não utilizados pelos beneficiários sejam considerados repasses realizados ou remuneração da contratada;
- IX. disponibilização de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais para acompanhamento, conferência e fiscalização;
- X. suporte técnico e orientação aos servidores responsáveis pela gestão do programa, aos beneficiários e aos participantes habilitados;
- XI. adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança da informação e proteção de dados pessoais; e
- XII. preservação e disponibilização dos registros necessários à fiscalização, à prestação de contas e à transição ao término do contrato.
- 3.4. O sistema deverá permitir à Administração Municipal acompanhar as operações realizadas, consultar os créditos disponibilizados, identificar os beneficiários e os participantes envolvidos nas transações, verificar os valores utilizados e conferir os repasses correspondentes.
- 3.5. A contratada deverá manter registros individualizados das operações e disponibilizar informações suficientes para permitir a conciliação entre as transações processadas, os valores devidos aos participantes e os valores efetivamente repassados.
- 3.6. A solução deverá possibilitar o acompanhamento dos créditos não utilizados e a aplicação das regras de encerramento, estorno ou retorno dos saldos, conforme a legislação municipal e as regras formalmente estabelecidas para o programa, sem presumir a cumulatividade de créditos ou autorizar sua utilização fora das condições previstas.
- 3.7. A remuneração da contratada será composta pelo valor mensal fixo dos serviços de administração, gerenciamento e operacionalização e pelo preço unitário dos cartões efetivamente emitidos, observados os quantitativos e os preços contratados.
- 3.8. Não haverá incidência de taxa ou percentual administrativo sobre os valores dos benefícios, dos créditos disponibilizados, das compras realizadas ou dos repasses aos participantes. A variação da movimentação financeira do programa não alterará automaticamente a remuneração mensal fixa da contratada.
- 3.9. Os valores correspondentes aos benefícios e às transações realizadas deverão ser controlados separadamente da remuneração da contratada, com identificação da natureza de cada movimentação e documentação suficiente para a conferência pela Administração.
- 3.10. A solução deverá ser disponibilizada de forma integrada, com atribuição clara de responsabilidades, continuidade operacional, segurança, rastreabilidade e acesso da Administração às informações necessárias à fiscalização e à prestação de contas.
- 3.11. Os pagamentos à contratada dependerão da efetiva prestação dos serviços, da comprovação das obrigações executadas, da conferência dos documentos pertinentes e do atesto da fiscalização, observados os critérios de medição e pagamento deste Termo de Referência.
- 3.12. Os repasses aos participantes do programa deverão seguir o fluxo financeiro e os prazos definidos no modelo de execução, com comprovação individualizada das operações e sem confusão com o preço devido à contratada pelos serviços prestados.



- 3.13. A solução deverá atender às necessidades do Município durante toda a vigência contratual, contemplando os recursos tecnológicos, os cartões, o suporte, a manutenção e as demais atividades necessárias ao funcionamento regular do Programa Vale-Feira, sem cobrança de valores adicionais não previstos no contrato.

4. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação deverá assegurar a prestação integrada dos serviços necessários à adequada operacionalização do Programa Vale-Feira, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.908/2025, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 4.2 A contratada deverá disponibilizar solução informatizada adequada ao gerenciamento do Programa Vale-Feira, com acesso seguro pela Administração Municipal, permitindo o gerenciamento dos beneficiários, dos cartões, dos créditos, das transações e das demais informações necessárias à execução e fiscalização do objeto.

4.3 Requisitos gerais da solução

- 4.3.1 A contratada deverá disponibilizar solução tecnológica integrada para administração, gerenciamento e operacionalização do Programa Vale-Feira, compreendendo a gestão dos beneficiários, a emissão e o gerenciamento dos cartões magnéticos, o controle dos créditos disponibilizados, o processamento das transações, o acompanhamento das compras realizadas e a operacionalização dos repasses aos feirantes participantes.
- 4.3.2 A solução deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, com as funcionalidades necessárias ao regular funcionamento do programa, cabendo à contratada disponibilizar a infraestrutura tecnológica, os recursos operacionais, as atualizações, as correções, as manutenções e o suporte necessários à execução do objeto.
- 4.3.3 A execução deverá observar as regras do Programa Vale-Feira, a legislação municipal pertinente e as determinações da Administração, não podendo a contratada alterar unilateralmente as condições de concessão e utilização do benefício.

4.4 Dimensionamento da demanda e limites financeiros

- 4.4.1 A solução deverá atender à demanda do Município, estimada em até 620 (seiscentos e vinte) servidores beneficiários, com disponibilização de benefício mensal de até R\$ 40,00 (quarenta reais) por beneficiário, observados os critérios de elegibilidade e as condições estabelecidas na legislação municipal.
- 4.4.2 Considerando o quantitativo máximo estimado de 620 (seiscentos e vinte) beneficiários e o benefício individual de até R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, o limite máximo teórico de recursos destinados às compras e aos respectivos repasses aos feirantes será de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais) por mês.
- 4.4.3 O valor de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais) constitui limite máximo estimado para os repasses mensais, e não obrigação de consumo, de utilização integral dos recursos ou de pagamento automático pela Administração. Os valores efetivamente destinados aos feirantes serão apurados conforme as transações realizadas pelos beneficiários, registradas e validadas no sistema.
- 4.4.4 O montante efetivamente repassado poderá ser inferior ao limite mensal estimado em razão de alterações no número de servidores habilitados, desligamentos, suspensões ou outras mudanças na quantidade de beneficiários, bem como pela utilização parcial ou inexistente dos créditos disponibilizados no período.
- 4.4.5 Os créditos não utilizados, total ou parcialmente, não gerarão repasse aos feirantes relativamente aos valores não consumidos, nem poderão ser considerados como serviço prestado ou remuneração devida à contratada. Eventuais regras de expiração, estorno, não cumulatividade ou tratamento de

saldo remanescente deverão observar a legislação municipal e as normas específicas do Programa Vale-Feira.

- 4.4.6 O limite financeiro previsto para os repasses não representa parcela fixa da remuneração da contratada, não constitui garantia de faturamento e não gera direito ao recebimento de valores correspondentes a créditos não utilizados ou a transações não realizadas.

4.5 Composição da remuneração da contratada e estimativas financeiras

- 4.5.1 Para fins de estimativa da contratação, a remuneração da empresa será composta pelos seguintes itens, cujos preços estimados servirão de referência para a formulação das propostas e para a disputa entre os licitantes:

I – serviço de gerenciamento, administração e disponibilização da solução tecnológica do Programa Vale-Feira, com preço mensal estimado de R\$ 743,56 (setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos);

II – emissão de cartão magnético, com preço unitário estimado de R\$ 3,78 (três reais e setenta e oito centavos), limitado ao quantitativo máximo de 1000 cartões.

- 4.5.2 Os valores indicados no subitem anterior constituem estimativas para fins de planejamento e disputa, não representando preços definitivos da contratação. A remuneração efetivamente devida observará os preços resultantes do procedimento licitatório, formalizados no instrumento contratual, bem como os serviços efetivamente prestados e os cartões efetivamente emitidos, conforme os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.5.3 A parcela mensal corresponderá ao preço contratado para a disponibilização e o gerenciamento da solução tecnológica, sendo devida durante a execução contratual, desde que comprovada a efetiva prestação dos serviços e observadas as condições de medição, atestação e pagamento.
- 4.5.4 O pagamento pela emissão de cartões será realizado exclusivamente em relação às unidades efetivamente solicitadas ou autorizadas pela Administração, emitidas e comprovadas, aplicando-se o preço unitário contratado. O quantitativo previsto representa estimativa máxima, não gerando obrigação de emissão ou pagamento integral das unidades estimadas.
- 4.5.5 Para fins de dimensionamento do Programa Vale-Feira, estima-se o atendimento de até 620 (seiscentos e vinte) beneficiários, com benefício mensal individual de até R\$ 40,00 (quarenta reais), resultando em limite máximo teórico estimado de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais) mensais para os recursos destinados às compras e aos respectivos repasses aos feirantes.
- 4.5.6 O limite indicado no subitem anterior refere-se exclusivamente aos recursos destinados ao Programa Vale-Feira e não integra a remuneração da empresa contratada. O montante efetivamente repassado será apurado com base nos relatórios do sistema, considerando apenas as transações efetivamente realizadas e validadas pelos beneficiários.
- 4.5.7 O valor efetivamente repassado poderá ser inferior ao limite estimado em razão da quantidade de beneficiários ativos, da utilização parcial ou inexistente dos créditos disponibilizados e dos valores efetivamente gastos no período. Não haverá obrigação de utilização integral dos recursos estimados, nem direito da contratada a remuneração calculada sobre créditos não utilizados, transações não realizadas ou valores não repassados.
- 4.5.8 A remuneração da contratada não será calculada por percentual incidente sobre os créditos concedidos, as compras realizadas, o volume financeiro movimentado ou os valores repassados aos feirantes. A empresa fará jus exclusivamente aos pagamentos correspondentes aos serviços e aos cartões efetivamente fornecidos, conforme os preços contratados, vedada a cobrança de tarifas ou encargos não previstos no instrumento contratual.

4.6 Controle dos créditos, transações e repasses

- 4.6.1 O sistema deverá permitir o registro individualizado dos créditos disponibilizados e das transações realizadas por cada beneficiário, com identificação da data, do valor, do cartão utilizado, do feirante participante e da situação da operação.
- 4.6.2 A solução deverá possibilitar à Administração acompanhar os valores disponibilizados, os valores efetivamente utilizados, os saldos remanescentes, as transações canceladas ou pendentes e os valores devidos e repassados aos feirantes.
- 4.6.3 O valor mensal efetivamente destinado aos repasses deverá ser apurado com base nos relatórios do sistema que demonstrem as compras efetivamente realizadas e validadas, vedada a inclusão de créditos não utilizados, transações não concluídas ou valores meramente estimados.
- 4.6.4 A contratada deverá disponibilizar relatórios que permitam a conferência e a conciliação entre as transações registradas e os repasses realizados, identificando individualmente os valores correspondentes a cada feirante, as datas das operações e a situação dos pagamentos.
- 4.6.5 Os repasses aos feirantes deverão corresponder aos valores das vendas efetivamente realizadas e validadas, observados os prazos e procedimentos definidos no Modelo de Execução do Objeto. A contratada deverá manter os registros e comprovantes necessários à fiscalização pela Administração.
- 4.6.6 A Administração não ficará obrigada a consumir integralmente o limite mensal estimado para os repasses, nem a assegurar quantitativo mínimo de beneficiários ativos, volume mínimo de transações ou valor mínimo de compras.

4.7 Emissão e gerenciamento dos cartões magnéticos

- 4.7.1 Os cartões magnéticos deverão ser individualizados e vinculados aos respectivos beneficiários, destinando-se ao uso pessoal e intransferível para utilização dos créditos do Programa Vale-Feira.
- 4.7.2 A emissão inicial, a emissão de novos cartões e a emissão de segunda via dependerão da necessidade do programa e de solicitação ou autorização da Administração Municipal, observados o valor unitário contratado e o quantitativo máximo estabelecido no instrumento contratual.
- 4.7.3 O Município pagará exclusivamente pelos cartões efetivamente emitidos e comprovados, não sendo devida remuneração por unidades não solicitadas ou não produzidas.
- 4.7.4 Em caso de perda, furto, extravio, dano ou suspeita de utilização indevida, a contratada deverá disponibilizar mecanismo de bloqueio do cartão e adotar as providências necessárias à proteção dos créditos e à continuidade da utilização regular do benefício.

4.8 Segurança da informação, suporte e manutenção

- 4.8.1 A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados e das informações tratados durante a execução contratual, prevenindo acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação indevida ou tratamento inadequado.
- 4.8.2 O tratamento de dados pessoais deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — e as demais normas aplicáveis, limitando-se às finalidades necessárias à execução do programa e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais.
- 4.8.3 A contratada deverá manter a solução em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual, realizando as atualizações, correções e manutenções necessárias, sem cobrança adicional além da remuneração estabelecida no contrato.
- 4.8.4 Deverá ser disponibilizado canal de atendimento à Administração, aos beneficiários e aos feirantes participantes para esclarecimento de dúvidas, orientação quanto à utilização do sistema e comunicação de problemas operacionais.

- 4.8.5 A contratada deverá fornecer orientação inicial aos servidores indicados pela Administração para utilização do sistema de gerenciamento e disponibilizar aos feirantes as instruções necessárias à consulta das vendas, dos registros e dos repasses.

4.9 Sustentabilidade

- 4.9.1 A execução contratual deverá observar, quando aplicáveis e compatíveis com a natureza do objeto, critérios de sustentabilidade, priorizando procedimentos eletrônicos para cadastramento, gerenciamento, comunicação, emissão de relatórios e acompanhamento das operações, de modo a reduzir a utilização desnecessária de documentos e materiais físicos.

4.10 Subcontratação

- 4.10.1 Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação parcial de atividades acessórias dependerá de autorização prévia da Administração Municipal e não poderá transferir a responsabilidade pela execução contratual, pelo gerenciamento do programa, pela segurança das informações ou pelo controle dos créditos e repasses.
- 4.10.2 A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, regularidade, segurança e continuidade dos serviços, inclusive quanto às atividades acessórias eventualmente autorizadas.

4.11 Garantia da contratação

- 4.11.1 Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto e a avaliação administrativa quanto à adequação da medida, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

4.12 Responsabilidade pela execução

- 4.12.1 A contratada será responsável por disponibilizar toda a estrutura tecnológica, operacional e de suporte necessária à execução dos serviços, arcando com os custos próprios de sua atividade e não podendo exigir pagamentos adicionais não previstos no contrato.
- 4.12.2 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e cumprir as obrigações estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato.
- 4.12.3 A remuneração da contratada ficará limitada à parcela mensal fixa e aos valores unitários correspondentes aos cartões efetivamente emitidos, nos termos do contrato. Os repasses aos feirantes serão apurados separadamente, com base nos registros das transações efetivamente realizadas e validadas no sistema, sem se confundirem com o preço dos serviços contratados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 A execução do objeto terá início após a formalização da contratação e a emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente pelo Município, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- 5.2 A contratada deverá disponibilizar e manter em funcionamento o sistema informatizado de gerenciamento do Programa Vale-Feira, contemplando o cadastramento e o gerenciamento dos beneficiários autorizados, a disponibilização dos créditos, o processamento das transações realizadas nos estabelecimentos participantes, o controle dos saldos e das utilizações e a emissão dos relatórios necessários ao acompanhamento e à fiscalização do programa.
- 5.3 Os créditos serão disponibilizados aos beneficiários autorizados pelo Município, observado o limite mensal individual de até R\$ 40,00 (quarenta reais) e o quantitativo máximo estimado de 620 (seiscentos e vinte) beneficiários, conforme as autorizações e informações encaminhadas pela Administração.

- 5.4 Os créditos disponibilizados deverão ser utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Vale-Feira, mediante transações realizadas nos estabelecimentos participantes e registradas no sistema da contratada. A disponibilização dos créditos não implicará, por si só, obrigação de pagamento pelo valor integral disponibilizado, sendo considerados para fins de apuração e repasse somente os valores efetivamente utilizados, registrados e validados.
- 5.5 Encerrado cada mês de referência, a contratada deverá consolidar as transações realizadas e encaminhar ao Município relatório detalhado da execução do programa, contendo, no mínimo:
- I – identificação do período de referência;
 - II – relação das transações realizadas e validadas;
 - III – identificação dos estabelecimentos participantes e dos respectivos valores apurados;
 - IV – demonstrativo dos créditos disponibilizados, dos valores efetivamente utilizados e dos saldos não utilizados;
 - V – indicação de eventuais transações canceladas, estornadas, pendentes ou objeto de divergência, que não poderão integrar os valores a serem pagos enquanto não forem devidamente regularizadas; e
 - VI – demonstrativo consolidado do valor total devido aos estabelecimentos participantes, acompanhado dos documentos necessários à conferência pela Administração.
- 5.6 O Município realizará a análise e a conferência do relatório e dos documentos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos, correções ou informações complementares quando necessários à verificação dos valores apurados. O pagamento dos valores correspondentes aos benefícios efetivamente utilizados ficará condicionado à comprovação da regularidade das informações, ao ateste da execução e ao cumprimento dos procedimentos de liquidação da despesa.
- 5.7 Após a conferência e o reconhecimento dos valores devidos, o Município efetuará o pagamento à contratada dos recursos correspondentes às transações efetivamente realizadas e validadas no período, observado o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do relatório mensal completo e da documentação exigida, desde que não haja pendências que impeçam a liquidação da despesa e respeitadas as demais condições legais e contratuais de pagamento.
- 5.8 Após o recebimento dos valores pagos pelo Município, a contratada deverá efetuar o repasse aos respectivos feirantes, nos montantes individualizados e validados no relatório mensal, no prazo e nas condições estabelecidos no contrato. A contratada deverá manter os comprovantes dos repasses realizados e disponibilizá-los ao Município sempre que solicitados, para fins de fiscalização e verificação da regularidade da execução.
- 5.9 Os valores destinados ao pagamento dos feirantes correspondem aos recursos do Programa Vale-Feira efetivamente utilizados pelos beneficiários e não constituem remuneração da contratada. A remuneração pelos serviços prestados será composta exclusivamente pelo valor mensal ofertado para a administração e operação do sistema e pelos valores correspondentes aos cartões efetivamente emitidos, conforme os preços contratados e as condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 5.10 A emissão de cartões ocorrerá conforme a necessidade e a solicitação da Administração, respeitado o limite máximo de 1000 (mil) unidades. O pagamento será devido somente pelos cartões efetivamente emitidos, observadas as condições de comprovação e aceite previstas no contrato, não havendo obrigação de emissão ou pagamento de quantidade mínima.
- 5.11 A contratada deverá manter registros eletrônicos e documentação suficientes para permitir a rastreabilidade das operações, a conferência dos créditos disponibilizados, das transações realizadas e dos repasses efetuados aos feirantes, bem como prestar os esclarecimentos solicitados pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

- 5.12 A contratada será responsável pela emissão, disponibilização, gerenciamento e controle dos cartões magnéticos vinculados ao Programa Vale-Feira, bem como pela operacionalização do sistema informatizado utilizado na concessão e utilização dos créditos, assegurando a segurança, a rastreabilidade e a confiabilidade das operações.

Aspectos Operacionais:

- 5.13 A contratada deverá fornecer relatórios mensais detalhados contendo, no mínimo, a quantidade de cartões emitidos no período, os créditos disponibilizados, os valores efetivamente utilizados pelos beneficiários, as transações canceladas ou pendentes, os saldos remanescentes e os valores devidos e repassados aos feirantes, com os respectivos comprovantes e informações necessárias à conferência pela Administração. Os relatórios deverão discriminar a remuneração da contratada, composta pelo valor mensal contratado e pelos cartões efetivamente emitidos, vedada a cobrança de taxa ou percentual incidente sobre os valores movimentados no Programa Vale-Feira.
- 5.14 A contratada deverá disponibilizar à Administração acesso ao sistema informatizado, com perfis de usuário e permissões compatíveis com as atribuições dos agentes autorizados, permitindo consultar e extrair informações sobre os beneficiários, os créditos disponibilizados, as transações realizadas, os saldos, os valores utilizados e os repasses efetuados aos feirantes, bem como acessar os relatórios necessários à gestão e à fiscalização contratual.
- 5.15 A contratada deverá observar os prazos e procedimentos definidos pela Administração para a disponibilização mensal dos créditos aos beneficiários habilitados, assegurando que os valores sejam carregados ou disponibilizados no sistema e vinculados aos respectivos cartões dentro do prazo estabelecido, após o recebimento das informações e autorizações necessárias. A execução deverá permitir o acompanhamento e a comprovação da disponibilização dos créditos pela Administração.
- 5.16 A prestação do serviço deverá obedecer rigorosamente aos prazos acordados, garantindo a entrega mensal dos vales para todos os servidores beneficiados.

Do detalhamento dos serviços que devem contemplar o sistema:

- 5.17 Com intuito de otimizar os serviços, a Contratada deverá fornecer cartão eletrônico magnético com tarja em PVC, sistema de leitura de QR-CODE, aplicativo para smartphone e sistema web ou qualquer sistema de similar tecnologia, com recargas mensais automáticas, sistema de controle de saldo em tempo real, senha pessoal e intransferível para validação de transações realizadas pelos usuários da rede de Agricultores Familiares de Teixeira/ MG, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 5.18 A contratada será responsável pelo processamento e registro das transações realizadas pelos servidores beneficiários junto aos feirantes credenciados, bem como pela operacionalização dos repasses dos valores correspondentes às compras efetivamente realizadas, registradas e validadas no sistema, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- 5.19 A contratada deverá efetuar os repasses aos feirantes credenciados após o recebimento dos respectivos recursos do Município, observando o prazo máximo e as condições definidos no contrato. Os repasses deverão corresponder exclusivamente às transações efetivamente realizadas e validadas, devendo a contratada manter e disponibilizar os respectivos comprovantes à Administração.
- 5.20 A contratada deverá efetuar, mensalmente, o repasse dos valores devidos aos feirantes credenciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento do período mensal de apuração das transações.
- 5.21 A contratada deverá disponibilizar relatórios detalhados das transações realizadas e dos respectivos valores repassados aos feirantes, permitindo a conferência e fiscalização pelo Município.
- 5.22 A solução poderá disponibilizar cartão virtual como funcionalidade complementar ao cartão físico, desde que sua utilização seja compatível com as regras do Programa Vale-Feira, preserve a segurança das transações e não implique cobrança adicional à Administração.

- 5.23 Caso disponibilizado aplicativo para dispositivos móveis, este deverá ser compatível com os sistemas operacionais utilizados pelo público-alvo e permitir o acesso às funcionalidades previstas neste Termo de Referência. Os meios de validação e processamento das transações deverão assegurar a identificação das operações, a segurança dos pagamentos e a rastreabilidade dos registros, sem imposição de tecnologia proprietária ou específica que não seja indispensável à execução do objeto.
- 5.24 A solução deverá permitir, quando disponibilizada essa funcionalidade, a consulta do saldo e do histórico de utilização dos créditos, bem como a realização de transações pelos meios de pagamento compatíveis com o sistema contratado, com registro e validação das operações realizadas no âmbito do Programa Vale-Feira.;
- 5.25 A solução deverá permitir, quando disponibilizada essa funcionalidade, o acompanhamento das vendas, a consulta das transações realizadas e dos valores a receber, bem como o registro e a validação das operações efetuadas no âmbito do Programa Vale-Feira.

O aplicativo deverá incluir dois tipos de sistemas:

- 5.26 **Aplicativo para os servidores:** a contratada deverá disponibilizar mecanismos para emissão, ativação, bloqueio, desbloqueio e cancelamento dos cartões, conforme solicitação ou autorização da Administração e observadas as regras do Programa Vale-Feira.
- 5.27 **Aplicativo para os Feirantes:** o aplicativo deverá possibilitar que os feirantes acompanhem a movimentação das vendas, realizem transações por meio da leitura QR code ou qualquer outro tipo de tecnologia semelhante.
- 5.28 **Administrar o Sistema de Cartões:** isso inclui a emissão, ativação, desativação, e reativação dos cartões conforme necessário;
- 5.29 **Monitoramento e Relatórios:** a contratada deverá manter registros das transações realizadas e disponibilizar relatórios periódicos e informações atualizadas que permitam à Administração acompanhar a utilização dos créditos, identificar inconsistências e conferir os valores devidos aos feirantes credenciados.
- 5.30 **Segurança:** a contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os cartões, as credenciais de acesso, as transações e as informações tratadas durante a execução contratual, prevenindo acessos não autorizados, fraudes, alterações indevidas e perda de dados, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;
- 5.31 **Atualizações e Manutenção do Sistema:** manter o sistema de cartões atualizado e realizar manutenções regulares para garantir o seu funcionamento adequado;
- 5.32 **Treinamento:** fornecer treinamento adequado aos funcionários responsáveis pela administração dos cartões e aos feirantes da agricultura familiar;
- 5.33 A administração poderá decidir como o treinamento será realizado. Caso a administração julgue necessário, poderá optar por treinar todos os feirantes diretamente ou treinar apenas um servidor público, que ficará responsável por repassar o treinamento aos feirantes.
- 5.34 Bloquear transações no cartão em estabelecimentos não cadastrados pela CONTRATANTE;
- 5.35 Bloquear a utilização dos cartões extraviados, furtados, roubados, fraudados, falsificados, e os impedidos de uso, declarando-os cancelados, após imediatamente ser avisado pelo cliente da CONTRATANTE, titular do cartão VALE FEIRA;
- 5.36 Realizar o BLOQUEIO imediato dos cartões dos servidores da CONTRATANTE, que se desligarem do sistema VALE FEIRA por qualquer motivo;
- 5.37 A utilização do cartão no(s) estabelecimento(s) da CONTRATANTE, não deverá ocupar linha telefônica, caso use o sistema GPRS;

- 5.38 A Contratada deve utilizar tecnologias de criptografia avançada para proteger os dados dos usuários, garantindo conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP) no Brasil;
- 5.39 A empresa fornecedora do cartão magnético, deverá administrar o cartão VALE FEIRA aos clientes da CONTRATANTE que aderirem ao presente instrumento, objetivando a aquisição de produtos e serviços somente nos estabelecimentos cadastrados pela CONTRATANTE;
- 5.40 Opção de importar ou realizar o cadastro dos funcionários, definição do valor do benefício e possibilidade de efetuar a carga que deverá cair imediatamente no cartão dos funcionários;
- 5.41 Ao utilizarem os cartões, as compras (funcionários) e as vendas (feirantes) devem ficar registradas automaticamente e online e o sistema deverá contabilizar as vendas do primeiro ao último dia do mês;
- 5.42 No APP deve conter a opção do Feirante acompanha suas vendas do mês e realiza transações e os funcionários seu saldo e as movimentações.
- 5.43 Opção de estorno para a prefeitura, caso o beneficiário não utilize o valor disponibilizado dentro do prazo determinado pela prefeitura.
- 5.44 O APP para utilização de funcionários da prefeitura e feirantes está disponível nas plataformas Android descrito como "Vale Feira".
- 5.45 A contratada deve oferecer um curso de capacitação para os servidores bem como para os feirantes a depender da necessidade e indicação do setor responsável.
- 5.46 No valor cotado devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, os custos de emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, impostos e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o (os) mesmo (os), não implicando quaisquer ônus extras para o Município de Teixeira-MG ou para seus servidores bem como para os feirantes cadastrados no Programa Vale Feira Livre.

Da forma de pagamento:

- 5.47 Opção de importar ou realizar o cadastro dos funcionários, definição do valor do benefício e possibilidade de efetuar a carga que deverá cair imediatamente no cartão dos funcionários;

Rotinas a serem cumpridas

- 5.48 A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 5.49 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário;
- 5.50 O acompanhamento do serviço será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e, em caso de irregularidade não sanada pelo prestador de serviço, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.
- 5.51 A emissão de pareceres jurídicos consistentes, que demonstram profundo conhecimento da legislação aplicável.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.52 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

DO SUPORTE TÉCNICO

- 5.53 A empresa deverá prestar suporte técnico contínuo, mesmo após a fase de implantação;
- 5.54 A empresa deverá fornecer um canal de comunicação de fácil acesso para todos os usuários.
- 5.55 Este canal servirá para esclarecer dúvidas e fornecer suporte necessário, garantindo que todos os usuários possam obter ajuda de forma rápida e eficiente;
- 5.56 O atendimento a solicitação de suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prestar suporte adequado aos usuários dos cartões em caso de dúvidas, problemas técnicos, necessidade de treinamento adicional, ou outras questões relacionadas ao uso dos cartões, conforme requisitado pela administração pública.
- 5.57 A primeira emissão de cartões será feita no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial dos beneficiários e aceite da arte do cartão.
- 5.58 A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de Teixeira/MG, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, ficando a disposição da Prefeitura Municipal de Teixeira/MG consultas e/ou alterações.
- 5.59 A contratada disponibilizará ao responsável pela Contratante, acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2.^a via de cartões, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoramento, bem como o controle e utilização dos cartões. Quando for solicitada a 2.^a via do cartão, a 1.^a deverá ser automaticamente cancelada.
- 5.60 A solicitação de emissão de novo cartão ou de 2.^a via, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para a entrega do mesmo à Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.6. O fiscal acompanhará a entrega, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Também anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados, sempre que necessário.



- 6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção do item, determinando prazo para a correção.
- 6.8. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual
- 6.11. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.13. Demais atribuições previstas no art. 23 do Decreto Municipal 553/2024.

FISCAL DE CONTRATO

LOTAÇÃO	NOME	FUNÇÃO	MATRICULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	GUSTAVO CHAVES DIAS	Chefe de Divisão de Indústria, Comércio, Serviço, Agricultura e Pecuária	4264

Gestor do Contrato

- 6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



- 6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.21. Demais atribuições previstas no art. 22 do Decreto Municipal 553/2024.

GESTOR DE CONTRATO

LOTAÇÃO	NOME	FUNÇÃO	MATRICULA
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	MICAELLE JESSICKA FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3984

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 7(sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

- 7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.8.1 o prazo de validade;
- 7.8.2 a data da emissão;

- 7.8.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.8.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.8.5 o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, mediante apresentação das certidões e documentos exigíveis, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A Administração poderá, sempre que possível, confirmar a autenticidade e a validade das certidões por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos emissores, sem prejuízo da juntada dos documentos aos autos do processo de pagamento.
- 7.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.15. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.19. Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior a Contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Teixeira, CNPJ nº 18.134.056/0001-02, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- 7.20. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do MUNICÍPIO e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após

a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

- 7.21. Nos preços unitários e totais dos itens entregues deverão estar incluídos todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, sociais, bem como tudo que influenciar no preço final deles.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, e principalmente, no caput e §2º art. 64, e inciso II do art. 65, ambos do Decreto 1.324, de 09 de março de 2023³, deverão ser exigidos e juntados para fins de habilitação de licitante, os seguintes documentos:

Exigências de habilitação

- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.10. A apresentação do Contrato Social poderá ser dispensada, nos casos em que o fornecedor constar com seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Geral do Município (CGM).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.14. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.15. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.16. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigida **Certidão Negativa de Feitos sobre Falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.17. Considerando as características, o valor, a complexidade e os riscos econômico-financeiros inerentes à presente contratação, conforme justificativa constante da fase preparatória, não serão exigidos balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demais demonstrações contábeis, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência Geral ou outros indicadores econômico-financeiros, por não se mostrarem necessários ou proporcionais à aferição da aptidão econômica dos licitantes para a execução do objeto.

Requisitos técnicos

- 8.18. **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa, de forma satisfatória, serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões de benefícios/alimentação ou similares, com gestão por sistema informatizado e aplicativo.
- 8.19. **Comprovação de operação** em conformidade com as normas relativas a arranjos/instituições de pagamento reguladas pela Lei Federal nº 12.865/2013 e normativos do Banco Central do Brasil, aplicáveis ao objeto.
- 8.20. **Declaração** assinada pelo representante legal assumindo o compromisso de credenciar a totalidade dos feirantes indicados pelo Município, fornecendo a tecnologia de captura das transações (aplicativo/QR Code/maquininha) sem cobrança de taxas de adesão, aluguel ou manutenção ao feirante

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor total estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 310.302,72 (trezentos e dez mil, trezentos e dois reais e setenta e dois centavos), compreendendo R\$ 297.600,00 referentes ao limite máximo estimado de repasses aos servidores para utilizarem na feira, R\$ 8.922,72

referentes à prestação mensal dos serviços de administração, gerenciamento e operacionalização do sistema e R\$ 3.780,00 referentes à emissão de até 1000 (mil) cartões magnéticos.

- 9.2. Os valores relativos aos serviços e à emissão dos cartões são estimativos e servirão de referência para a formulação das propostas, prevalecendo os preços efetivamente ofertados e contratados. Os repasses aos feirantes serão realizados conforme as transações efetivamente realizadas e validadas, respeitado o limite previsto para o Programa Vale-Feira.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal
- 10.2. Em atendimento ao inciso IV do art. 72 e do art. 150, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, segue abaixo a previsão das dotações orçamentárias para custeio da contratação pretendida:

DOT. ORÇAMENTÁRIA:

- 3.3.90.39.00.2.14.01.20.608.0022.2.0094 – APOIO AO DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA

FONTE:

- 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. A Prefeitura de Teixeira através da Secretaria Solicitante, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.
- 11.2. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de Teixeira através da Secretaria Solicitante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de Teixeira através da Secretaria Solicitante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 11.3. A Contratada, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de Teixeira através da Secretaria Solicitante, produzidos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 11.4. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.
- 11.5. Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Teixeira/MG.

12. ESCLARECIMENTOS

- 12.1. Qualquer dúvida relacionada com o objeto deste Termo poderá ser esclarecida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária, Wellington Douglas Oliveira Cezar – e-mail: agricultura@teixeiras.mg.gov.br – Tel: (31) 3709-0151

As especificações técnicas, quantitativos, parâmetros de qualidade, estimativas e demais condições operacionais constantes deste Termo de Referência são de responsabilidade exclusiva da Secretaria Requisitante. Cabe ao Agente de Contratação, Pregoeiro e à Equipe de Apoio a condução dos atos estritamente procedimentais da fase externa do certame, nos termos da segregação de funções prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, eximindo-os de qualquer responsabilidade pelo dimensionamento da demanda ou pelas definições técnicas formuladas pelo setor requisitante.

APROVO o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Teixeiras, 08 de outubro de 2026

WELLINGTON DOUGLAS OLIVEIRA CEZAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA

ANEXO IA - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender às necessidades das **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária**, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Teixeira/MG instituiu o Programa Vale-Feira por meio da Lei Municipal nº 1.908/2025, estabelecendo benefício destinado aos servidores municipais, a ser utilizado na aquisição de produtos comercializados no âmbito das feiras e demais condições previstas na legislação municipal.

A execução adequada do Programa Vale-Feira demanda solução operacional e tecnológica capaz de assegurar o cadastramento e gerenciamento dos beneficiários, a disponibilização e administração dos cartões, o processamento e controle das transações, o acompanhamento dos créditos disponibilizados e utilizados, a emissão de relatórios gerenciais, o atendimento aos usuários e o suporte necessário à Administração Municipal e aos participantes do programa.

A Administração Municipal não dispõe, em sua estrutura própria, de solução tecnológica específica e de estrutura operacional permanente destinada à execução integrada dessas atividades, de modo que a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a continuidade, a segurança, a rastreabilidade e a adequada operacionalização do Programa Vale-Feira.

A solução contratada deverá permitir à Administração o acompanhamento das operações realizadas, a identificação dos beneficiários e das transações, o controle dos valores disponibilizados e utilizados, a emissão de relatórios e o acesso às informações necessárias à fiscalização contratual e ao controle dos recursos públicos empregados no programa.

A contratação deverá contemplar, de forma integrada, os serviços de administração, gerenciamento, processamento e controle do Programa Vale-Feira, incluindo a disponibilização de sistema informatizado, administração dos beneficiários, emissão e gerenciamento dos cartões, processamento das transações, disponibilização de informações e relatórios, suporte técnico e demais atividades necessárias ao regular funcionamento do programa.

Para fins de planejamento, considera-se a possibilidade de atendimento de até 620 (seiscentos e vinte) servidores beneficiários, observando-se o limite de até R\$ 40,00 (quarenta reais) por servidor, por mês, conforme as condições estabelecidas na legislação municipal.

O valor destinado aos benefícios dos servidores constitui recurso vinculado à execução do Programa Vale-Feira e não se confunde com a remuneração da empresa contratada. A remuneração pelos serviços de administração, gerenciamento e operacionalização do programa será estabelecida mediante valor mensal fixo, definido a partir do levantamento de mercado e da pesquisa de preços, independentemente da variação mensal do número de beneficiários ou do valor efetivamente utilizado pelos servidores, observadas as condições de execução, medição e pagamento estabelecidas no instrumento contratual.

A adoção de remuneração mensal fixa proporciona maior previsibilidade da despesa administrativa, facilita a fiscalização contratual e permite estabelecer relação objetiva entre o pagamento realizado pela Administração e a efetiva disponibilização e manutenção dos serviços contratados.

A contratação pretende, portanto, assegurar a continuidade do Programa Vale-Feira, mediante solução especializada que proporcione segurança operacional, controle, rastreabilidade, disponibilidade das informações, eficiência administrativa e adequada fiscalização da execução, garantindo o atendimento dos beneficiários e o regular funcionamento do programa durante toda a vigência contratual.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Teixeira/MG, conforme Tópico 2, item 43, página 15, estando, portanto, contemplada no planejamento anual das contratações da Administração Municipal.

A previsão no PCA demonstra o alinhamento da contratação com o planejamento administrativo do Município e com a necessidade de assegurar a continuidade e adequada operacionalização do Programa Vale-Feira, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.908/2025 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

A contratação deverá se basear no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, dentro do que for aplicável para realização das atividades, em especial para o consumo consciente de água, energia elétrica e destinação de resíduos sólidos.

A contratação deverá atender às necessidades de operacionalização do Programa Vale-Feira, observando as disposições da Lei Municipal nº 1.908/2025, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A solução deverá disponibilizar sistema informatizado próprio ou regularmente disponibilizado pela contratada, com acesso seguro pela Administração Municipal, permitindo o gerenciamento dos beneficiários, dos cartões, dos créditos disponibilizados e das transações realizadas no âmbito do Programa Vale-Feira.

O sistema deverá permitir o cadastramento, a inclusão, a alteração, a ativação e a inativação dos beneficiários, conforme informações fornecidas pelo Município, bem como possibilitar o controle individualizado dos cartões vinculados a cada servidor beneficiário.

Os cartões deverão ser de uso pessoal e intransferível e deverão permitir a realização das transações exclusivamente nos estabelecimentos ou junto aos produtores previamente autorizados pelo Município para participação no Programa Vale-Feira, observadas as regras estabelecidas na legislação municipal e no Termo de Referência.

A contratada deverá disponibilizar os cartões necessários à execução do programa, contemplando a emissão inicial e as substituições decorrentes de perda, extravio, dano, furto, inutilização ou inclusão de novos beneficiários, conforme demanda da Administração e os quantitativos estabelecidos na contratação.

A solução deverá possibilitar o registro individualizado das transações realizadas pelos beneficiários, contendo informações suficientes para permitir a identificação do beneficiário, da operação, da data, do valor utilizado e dos demais dados necessários ao controle e à fiscalização do programa.

A contratada deverá disponibilizar à Administração relatórios gerenciais, financeiros e operacionais suficientes para o acompanhamento da execução do Programa Vale-Feira, permitindo a conferência dos créditos disponibilizados, das transações realizadas, dos valores utilizados e dos repasses efetuados aos participantes do programa.

A solução deverá assegurar a rastreabilidade das operações realizadas, permitindo a consulta e a extração das informações necessárias à fiscalização contratual, ao controle administrativo e à prestação de informações pelos responsáveis pela gestão do programa.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante a vigência contratual, garantindo a disponibilidade do sistema, o processamento regular das transações, o gerenciamento dos cartões, o suporte aos usuários e o atendimento às demandas da Administração.

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico e atendimento aos usuários e à Administração Municipal, em condições suficientes para solucionar falhas, inconsistências e ocorrências relacionadas à execução do serviço.

Eventuais falhas que comprometam a disponibilização dos créditos, o funcionamento do sistema, a utilização dos cartões ou o processamento das transações deverão ser corrigidas pela contratada em prazo compatível com a natureza da ocorrência, conforme condições a serem estabelecidas no Termo de Referência.

A contratada deverá garantir a segurança e a confidencialidade das informações relacionadas aos beneficiários e às transações realizadas, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados tratados durante a execução contratual.

A execução do serviço deverá observar os requisitos de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, especialmente quanto ao uso racional de recursos, à redução de procedimentos físicos e à adoção de meios eletrônicos para gestão, controle e disponibilização das informações.

A contratação deverá ser estruturada de modo que todos os serviços, materiais, equipamentos, sistemas, suporte técnico, manutenção e demais custos necessários à adequada execução do objeto estejam contemplados na remuneração mensal fixa contratada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais pela execução das atividades que integrem o objeto contratual, salvo hipóteses expressamente previstas no instrumento contratual.

A remuneração da contratada será estabelecida mediante valor mensal fixo, não sendo vinculada a percentual sobre os valores disponibilizados, utilizados ou movimentados no Programa Vale-Feira.

O pagamento mensal ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços, à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e ao respectivo atesto pelo fiscal do contrato, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Não será admitida a cobrança de taxas, comissões, descontos ou quaisquer encargos dos servidores beneficiários ou dos produtores participantes do Programa Vale-Feira, quando tais cobranças forem incompatíveis com as regras estabelecidas pela legislação municipal e pelo instrumento convocatório.

Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação de parcela específica somente poderá ocorrer se expressamente autorizada pela Administração e admitida no instrumento convocatório, observadas as condições e limitações estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa a ser apresentada no instrumento convocatório e considerando as características, os riscos e o valor da contratação.

Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de serviços de natureza comum, e a aplicação de garantias pode tornar sua execução mais complexa.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Para dimensionamento da contratação, considera-se a previsão de atendimento de até 620 (seiscentos e vinte) servidores beneficiários do Programa Vale-Feira, conforme quantitativo estimado pela Administração Municipal e as condições estabelecidas na legislação municipal.

Considerando o limite individual de até R\$ 40,00 (quarenta reais) por beneficiário, por mês, o limite máximo teórico de disponibilização de créditos corresponde a R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais) por mês, resultante da multiplicação de 620 beneficiários pelo limite individual de R\$ 40,00.

O valor de R\$ 24.800,00 constitui limite máximo teórico de utilização mensal do benefício, não representando despesa mensal obrigatória da Administração, valor mínimo de repasse ou garantia de movimentação integral do programa.

O valor efetivamente repassado aos feirantes e demais participantes habilitados corresponderá exclusivamente aos créditos efetivamente utilizados pelos beneficiários nas transações realizadas no âmbito do Programa Vale-Feira.

Dessa forma, caso determinado beneficiário possua crédito mensal de até R\$ 40,00 e utilize apenas R\$ 20,00 no período, o valor considerado para fins de repasse será de R\$ 20,00. Da mesma forma, caso parte dos beneficiários não utilize o benefício em determinado mês, o valor efetivamente repassado corresponderá somente aos valores efetivamente utilizados pelos beneficiários que realizaram transações.



Consequentemente, o valor mensal efetivamente movimentado pelo Programa Vale-Feira poderá ser inferior ao limite máximo teórico de R\$ 24.800,00, em razão da variação da quantidade de beneficiários ativos e do nível efetivo de utilização dos créditos.

Para fins de dimensionamento da solução, deverão ser consideradas as seguintes referências:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFERÊNCIA	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO / PARÂMETRO	VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIMADO	VALOR ANUAL MÁXIMO ESTIMADO
01	CONFEÇÃO E EMISSÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO PERSONALIZADO: prestação de serviço de confecção e emissão de cartão individual destinado à utilização do Programa Vale Feira, compreendendo os cartões inicialmente necessários, novas emissões e substituições decorrentes de perda, dano, furto, extravio ou ingresso de novos servidores, conforme demanda.	Unidade	Até 1.000	-	—	-
02	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA VALE FEIRA: prestação de serviços de administração, gerenciamento, processamento e controle do benefício, compreendendo sistema web, usuários e senhas individuais, processamento das transações, aplicativo para feirantes e beneficiários, acompanhamento de saldo e extrato, relatórios gerenciais, realização de recargas, controle de vigência, ativação e inativação do sistema, suporte técnico, treinamento e demais funcionalidades necessárias à operacionalização do Programa.	MENSAL	12 meses	-	-	-
03	REPASSE DOS VALORES EFETIVAMENTE UTILIZADOS NO PROGRAMA VALE FEIRA: repasse financeiro destinado aos fornecedores/feirantes credenciados, correspondente ao valor das compras efetivamente realizadas pelos servidores beneficiários, observado o limite individual mensal do benefício e o quantitativo máximo estimado de beneficiários.	Servidor/mês	Até 620	R\$ 40,00 por servidor	Até R\$ 24.800,00	Até R\$ 297.600,00
VALOR ANUAL MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						R\$ 310.278,00

O quantitativo de 620 (seiscentos e vinte) beneficiários representa a capacidade máxima estimada de atendimento mensal do programa, não significando que todos os beneficiários necessariamente utilizarão o benefício durante todo o período contratual.

A quantidade efetiva de beneficiários poderá variar durante a execução contratual em razão de exonerações, desligamentos, afastamentos, inclusões, exclusões ou outras alterações na relação de beneficiários encaminhada pela Administração.

Da mesma forma, o valor efetivamente movimentado mensalmente pelo programa poderá variar em função da quantidade de beneficiários que utilizarem o benefício e do valor efetivamente consumido por cada beneficiário, limitado ao teto individual estabelecido pela legislação municipal.

A contratada deverá possuir capacidade operacional para processar as transações correspondentes ao limite máximo estimado, ainda que a movimentação financeira efetiva seja inferior a esse limite em determinado período.

O valor efetivamente movimentado e repassado aos feirantes não se confunde com a remuneração da empresa contratada.

A remuneração da contratada será estabelecida mediante valor mensal fixo, correspondente à prestação dos serviços de administração, gerenciamento e operacionalização do Programa Vale-Feira, independentemente do valor efetivamente utilizado pelos beneficiários, observadas as condições de execução, medição, fiscalização e pagamento estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

Assim, para fins de planejamento, devem ser consideradas separadamente:

- a) o benefício concedido aos servidores, limitado a R\$ 40,00 por beneficiário por mês;
- b) o valor efetivamente utilizado pelos beneficiários, que determinará o montante efetivamente movimentado e repassado aos feirantes;
- c) a remuneração da contratada, correspondente ao valor mensal fixo contratado pela prestação dos serviços de administração, gerenciamento e operacionalização do programa.

O limite máximo teórico de R\$ 24.800,00 mensais será utilizado exclusivamente como referência para dimensionamento da movimentação potencial do Programa Vale-Feira, não constituindo obrigação de pagamento integral pela Administração caso os créditos não sejam integralmente utilizados.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para definição da solução a ser contratada, foi realizado levantamento de mercado considerando as alternativas disponíveis para a administração, o gerenciamento e a operacionalização de programas de benefício destinados a servidores, com utilização de solução eletrônica para controle dos beneficiários, disponibilização de créditos, processamento de transações, emissão e gerenciamento de cartões, disponibilização de informações e relatórios e suporte aos usuários.

O levantamento considerou, para fins de comparação, soluções que podem ser adotadas pela Administração para atendimento da necessidade identificada, observando os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

SOLUÇÃO 1 – EXECUÇÃO DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO

A primeira alternativa considerada consiste na execução direta do Programa Vale-Feira pela própria Administração Municipal, mediante utilização de estrutura, pessoal e recursos tecnológicos próprios.

Essa alternativa exigiria que o Município dispusesse de sistema informatizado específico para gerenciamento dos beneficiários, controle dos créditos, processamento e registro das transações, emissão e gerenciamento dos cartões, geração de relatórios, mecanismos de segurança da informação, suporte aos usuários e estrutura para atendimento das ocorrências relacionadas à execução do programa.

A adoção dessa solução também demandaria investimentos em desenvolvimento, aquisição ou adaptação de sistemas, infraestrutura tecnológica, manutenção, segurança da informação, suporte técnico e capacitação de servidores, além da necessidade de manutenção de estrutura permanente para execução das atividades.

Considerando que o Município não dispõe atualmente de estrutura tecnológica e operacional específica para executar integralmente essas atividades, a execução direta não se apresenta como a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade identificada.

SOLUÇÃO 2 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM REMUNERAÇÃO VINCULADA A PERCENTUAL SOBRE OS VALORES MOVIMENTADOS

Também foi considerada a possibilidade de contratação de empresa especializada para gerenciamento e operacionalização do Programa Vale-Feira mediante remuneração calculada com base em percentual incidente sobre os valores efetivamente movimentados.

Esse modelo é utilizado em contratações semelhantes existentes no mercado e demonstra a disponibilidade de empresas especializadas para execução do objeto.

Entretanto, para a presente contratação, esse modelo não foi adotado como solução preferencial, uma vez que vincula a remuneração da contratada ao volume financeiro efetivamente movimentado no programa.

A adoção de remuneração percentual produziria variação do custo do serviço em função do comportamento de utilização do benefício pelos servidores, ainda que o conjunto de atividades operacionais, tecnológicas e de suporte disponibilizadas pela contratada permaneça essencialmente o mesmo.

Além disso, a Administração busca estabelecer maior previsibilidade da despesa decorrente da prestação dos serviços, mediante definição prévia de valor mensal correspondente à estrutura disponibilizada e às atividades efetivamente contratadas.

Assim, embora tecnicamente possível, a remuneração percentual não foi selecionada para a presente contratação.

SOLUÇÃO 3 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA MEDIANTE REMUNERAÇÃO MENSAL FIXA

A terceira alternativa consiste na contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e operacionalização do Programa Vale-Feira mediante pagamento de valor mensal fixo.

Nessa solução, a contratada será responsável pela disponibilização e manutenção da estrutura necessária ao funcionamento do programa, incluindo sistema informatizado, gerenciamento dos beneficiários, administração dos cartões, processamento das transações, disponibilização de informações e relatórios, suporte técnico e atendimento aos usuários, conforme os requisitos definidos neste Estudo Técnico Preliminar e posteriormente detalhados no Termo de Referência.

O valor mensal fixo será definido a partir da pesquisa de preços e corresponderá à remuneração pelos serviços contratados, não sendo calculado como percentual incidente sobre os valores disponibilizados ou efetivamente utilizados pelos beneficiários.

A solução apresenta como principais vantagens:

- a) maior previsibilidade da despesa administrativa;
- b) maior facilidade de planejamento orçamentário e financeiro;
- c) desvinculação da remuneração da contratada do volume financeiro efetivamente utilizado pelos beneficiários;
- d) maior objetividade na fiscalização da execução contratual;
- e) possibilidade de estabelecer relação direta entre o pagamento realizado e a disponibilização dos serviços contratados;
- f) manutenção da estrutura tecnológica e operacional necessária ao funcionamento do programa durante a vigência contratual;
- g) redução da necessidade de investimentos próprios do Município em sistemas, equipamentos e estrutura especializada;
- h) possibilidade de acompanhamento e controle das operações por meio de sistema informatizado e relatórios gerenciais.

SOLUÇÃO 4 - CONTRATAÇÕES SIMILARES E REFERÊNCIAS DE MERCADO

Como parte do levantamento de mercado, foram consideradas contratações públicas de objeto semelhante, inclusive o procedimento realizado pelo Município de Ervália/MG, que contemplou a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e operacionalização de programa de benefício mediante utilização de cartão e solução eletrônica.

A contratação de Ervália demonstra a existência de mercado fornecedor capaz de executar serviços dessa natureza, incluindo atividades de gerenciamento de beneficiários, processamento de transações, utilização de cartões, disponibilização de informações e suporte operacional.

A referência foi utilizada para análise das características do objeto e das soluções tecnológicas e operacionais disponíveis no mercado, não sendo adotado, para a presente contratação, o modelo de remuneração utilizado naquele procedimento.

As características e os requisitos identificados em contratações similares foram confrontados com as necessidades específicas do Município, servindo como subsídio para definição dos requisitos técnicos e operacionais da presente contratação.

COMPARAÇÃO DAS ALTERNATIVAS

Considerando as alternativas analisadas, verifica-se o seguinte:

Alternativa	Adequação técnica	Necessidade de estrutura própria	Previsibilidade da despesa	Adequação à necessidade
Execução direta pela Administração	Baixa	Elevada	Média	Baixa
Contratação com remuneração percentual	Alta	Baixa	Baixa	Média
Contratação com remuneração mensal fixa	Alta	Baixa	Alta	Alta

A execução direta pela Administração não se mostra adequada diante da necessidade de estrutura tecnológica, operacional e de suporte especializado.

A contratação com remuneração percentual é tecnicamente viável e encontra correspondência em soluções disponíveis no mercado, porém apresenta menor previsibilidade da despesa, pois o custo da prestação do serviço varia conforme o volume financeiro efetivamente movimentado no programa.

A contratação de empresa especializada mediante remuneração mensal fixa apresenta maior aderência à necessidade identificada, pois permite que a Administração estabeleça previamente o custo dos serviços de gerenciamento e operacionalização, independentemente da variação do valor efetivamente utilizado pelos beneficiários.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Administração é a **contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e operacionalização do Programa Vale-Feira, mediante remuneração mensal fixa**.

A solução escolhida deverá contemplar todos os recursos tecnológicos, operacionais e de suporte necessários ao funcionamento do programa, observados os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

O valor efetivamente utilizado pelos beneficiários não integrará a remuneração da contratada. O montante destinado aos beneficiários será movimentado e repassado aos participantes habilitados de acordo com as transações efetivamente realizadas, observado o limite individual e o limite máximo do programa.

Dessa forma, o limite máximo teórico de utilização do benefício, correspondente a até **R\$ 24.800,00 por mês**, considerando até 620 beneficiários e o limite individual de R\$ 40,00, constitui referência de movimentação potencial do programa e não corresponde ao preço da contratação.

A remuneração da empresa contratada será definida separadamente, mediante **valor mensal fixo**, cuja estimativa será apurada no tópico específico de estimativa do valor da contratação, mediante pesquisa de preços compatível com o objeto e com os serviços efetivamente exigidos.

Conclui-se, portanto, que a contratação de empresa especializada, mediante remuneração mensal fixa, apresenta-se como a alternativa técnica e economicamente mais adequada para assegurar a continuidade, a eficiência, a segurança, a rastreabilidade e o adequado gerenciamento do Programa Vale-Feira.

ANÁLISE DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

A análise do ciclo de vida do objeto considera todas as etapas relacionadas à execução da solução para administração, gerenciamento e operacionalização do Programa Vale-Feira, desde sua implantação até o encerramento da contratação.

1. Implantação da solução:

Na etapa inicial, a contratada deverá disponibilizar e parametrizar a plataforma tecnológica, realizar os procedimentos necessários ao cadastramento dos beneficiários, disponibilizar os cartões e promover as orientações necessárias aos usuários e aos agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Programa.

A implantação deverá ocorrer de forma planejada, de modo a assegurar a disponibilidade da solução no início da execução contratual e evitar interrupções na operacionalização do benefício.

2. Utilização e operação:

Durante a execução contratual, a solução deverá possibilitar o gerenciamento dos beneficiários, a disponibilização dos créditos, o processamento das transações, o acompanhamento dos valores efetivamente utilizados, a emissão de relatórios e a manutenção dos registros necessários ao controle e à fiscalização do Programa.

O sistema deverá assegurar rastreabilidade das operações, segurança das informações e disponibilidade dos dados necessários à Administração.

Os valores efetivamente utilizados pelos beneficiários e repassados aos feirantes constituem recursos próprios do Programa e não se confundem com a remuneração da contratada, que será estabelecida mediante valor mensal fixo.

3. Manutenção, suporte e atualização:

Durante toda a vigência contratual, caberá à contratada manter a solução tecnológica em condições adequadas de funcionamento, incluindo manutenção, suporte técnico, correções, atualizações e demais providências necessárias à continuidade dos serviços.

Também deverão ser realizadas as substituições dos cartões que apresentarem perda, dano, extravio ou qualquer outra situação que impeça sua utilização, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A manutenção e a atualização da plataforma pela contratada evitam a necessidade de desenvolvimento, aquisição e manutenção de infraestrutura tecnológica própria pelo Município.

4. Uso racional dos materiais:

Quanto aos cartões físicos, deverão ser evitadas emissões e substituições desnecessárias, priorizando-se o uso racional dos materiais durante a execução contratual.

Sempre que tecnicamente disponível e economicamente viável, deverão ser adotadas soluções que reduzam o consumo de materiais e possibilitem a destinação ambientalmente adequada dos cartões inutilizados.

A utilização de plataforma informatizada também contribui para a redução de procedimentos físicos e do consumo de papel, mediante disponibilização eletrônica de informações, relatórios e registros operacionais.

5. Encerramento da contratação:

Ao término da vigência contratual, deverão ser assegurados o encerramento ordenado da operação, a preservação dos registros e relatórios produzidos durante a execução e a disponibilização à Administração das informações necessárias à continuidade do Programa ou à transição para eventual nova solução.

Deverão ser observados procedimentos seguros para encerramento ou transferência dos acessos, preservação das informações e tratamento dos dados, conforme as obrigações contratuais e a legislação aplicável.

6. Conclusão da análise do ciclo de vida:

A análise demonstra que a contratação de empresa especializada, mediante utilização de solução tecnológica já disponível no mercado, apresenta vantagem operacional para o Município, pois concentra na contratada a implantação, manutenção, suporte e atualização da solução, reduzindo a necessidade de investimentos e estrutura tecnológica própria.

A solução também favorece a continuidade do serviço, a rastreabilidade das operações, a segurança das informações e a fiscalização contratual.

Sob o aspecto ambiental, a solução informatizada reduz a necessidade de registros e procedimentos em meio físico, enquanto o controle da emissão e substituição dos cartões contribui para o uso racional de materiais e para a redução de resíduos.

Dessa forma, a solução escolhida considera o ciclo de vida do objeto desde a implantação, passando pela utilização, manutenção e atualização, até o encerramento da contratação, buscando assegurar eficiência, continuidade, economicidade, segurança das informações e adequada gestão dos recursos materiais envolvidos.

VI. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação corresponde à remuneração devida à empresa contratada pela prestação dos serviços de administração, gerenciamento e operacionalização do Programa Vale-Feira, incluindo a remuneração mensal pela disponibilização e manutenção da solução e o valor unitário referente à emissão dos cartões aos beneficiários.

Para fins de adequada segregação dos valores envolvidos na solução, não se confunde o preço da contratação com os valores destinados aos beneficiários do Programa Vale-Feira ou com os valores efetivamente repassados aos feirantes.

Considerando a previsão de atendimento de até 620 (seiscentos e vinte) beneficiários e o limite individual de até R\$ 40,00 (quarenta reais) por beneficiário, por mês, o Programa possui movimentação financeira máxima teórica de:

$$620 \text{ beneficiários} \times \text{R\$ } 40,00 = \text{R\$ } 24.800,00 \text{ por mês.}$$

O montante de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais) constitui apenas o limite máximo teórico de disponibilização de créditos aos beneficiários e não corresponde ao valor da contratação dos serviços de gerenciamento e operacionalização.

O valor efetivamente movimentado pelo Programa poderá ser inferior a esse limite, considerando que:

- a) nem todos os beneficiários poderão utilizar o benefício em determinado mês;
- b) determinado beneficiário poderá utilizar valor inferior ao limite mensal de R\$ 40,00;
- c) poderão ocorrer alterações no quantitativo de beneficiários durante a vigência contratual;
- d) o valor efetivamente repassado aos feirantes corresponderá somente aos valores decorrentes das transações efetivamente realizadas pelos beneficiários.

Assim, o valor de R\$ 24.800,00 mensais não representa despesa mensal obrigatória da Administração, tampouco valor mínimo de repasse ou remuneração da empresa contratada.

Remuneração da contratada

A remuneração da empresa contratada será composta por:

- a) valor mensal fixo estimado de R\$ 743,56 (setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), correspondente à prestação dos serviços de administração, gerenciamento e operacionalização do Programa Vale-Feira; e
- b) valor unitário de R\$ 3,78 (três reais e setenta e oito centavos) por cartão emitido, correspondente ao custo de emissão dos cartões destinados aos beneficiários.

O valor mensal fixo não será calculado mediante aplicação de percentual ou taxa sobre:

- a) o valor total dos benefícios concedidos;

- b) o valor dos créditos disponibilizados;
- c) o valor efetivamente utilizado pelos beneficiários;
- d) o valor efetivamente repassado aos feirantes; ou
- e) a quantidade ou o valor das transações realizadas.

Dessa forma, a variação do valor efetivamente movimentado pelo Programa não produzirá, por si só, alteração da remuneração mensal fixa da contratada.

O valor referente à emissão dos cartões será devido de acordo com a quantidade de cartões efetivamente emitidos, observados os quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Metodologia para estimativa do preço

A estimativa do preço dos serviços será obtida mediante pesquisa de preços realizada de acordo com os parâmetros legalmente aplicáveis e com metodologia formalmente documentada no processo administrativo.

Serão considerados preços de serviços de natureza compatível com o objeto e com os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à disponibilização de plataforma tecnológica, gerenciamento de beneficiários, administração de cartões, processamento de transações, geração de relatórios, suporte técnico, manutenção e demais atividades necessárias à execução integral do objeto.

A pesquisa de preços deverá considerar as características efetivamente exigidas pela Administração, evitando-se a comparação de valores referentes a soluções com escopo, quantitativos, níveis de serviço ou condições de execução substancialmente diferentes.

Os documentos que fundamentarem a pesquisa de preços, incluindo propostas, contratações similares, atas, contratos, consultas a sistemas oficiais e demais fontes utilizadas, deverão integrar o processo administrativo.

A análise dos preços coletados deverá verificar a compatibilidade dos valores com as condições da contratação, promovendo-se a avaliação crítica dos dados obtidos e o tratamento dos valores que se apresentarem inadequados, excessivamente elevados ou inexequíveis, quando cabível.

6.3. Valor mensal estimado

Considerando o resultado da pesquisa de preços, estabelece-se como referência para a remuneração mensal dos serviços o valor de R\$ 743,56 (setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

O valor mensal corresponde exclusivamente à remuneração fixa da contratada pela execução dos serviços de administração, gerenciamento e operacionalização do Programa Vale-Feira, não abrangendo os valores destinados aos créditos dos beneficiários nem os valores efetivamente repassados aos feirantes.

Além da remuneração mensal fixa, será considerado o valor unitário de R\$ 3,78 (três reais e setenta e oito centavos) por cartão efetivamente emitido, conforme demanda da Administração.

Valor anual estimado

Considerando o período inicial de 12 (doze) meses, a remuneração fixa anual estimada dos serviços será obtida mediante a seguinte memória de cálculo:

$$\mathbf{R\$ 743,56 \times 12 \text{ meses} = R\$ 8.922,72.}$$

Valor anual estimado da remuneração fixa: R\$ 8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais).

Para os cartões, considerando, como referência, a emissão de até 620 (seiscentos e vinte) cartões:

$$\mathbf{1000 \text{ cartões} \times R\$ 3,78 = R\$ 3.780,00.}$$

Valor estimado para emissão de até 620 cartões: R\$ 2.108,00 (dois mil cento e oito reais).

Dessa forma, considerando a remuneração mensal fixa durante 12 meses e a emissão de até 1000 cartões, o valor estimado global da contratação será de:

$$\mathbf{R\$ 8.922,72 + R\$ 3.780,00 = R\$ 12.702,72.}$$



Valor anual estimado/global da contratação: R\$ 12.702,72 (doze mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos).

O valor de R\$ 12.702,72 constitui estimativa máxima, considerando a remuneração fixa durante 12 meses e a emissão de até 1000 cartões, podendo o valor efetivamente contratado e executado ser inferior, conforme a quantidade de cartões efetivamente emitidos.

6.5. Valores que não integram a remuneração da contratada

Os valores destinados aos benefícios dos servidores e os valores efetivamente utilizados nas transações do Programa não integram a remuneração da contratada pelos serviços objeto desta contratação.

Para fins de transparência e correta compreensão da composição financeira da solução, deverão ser considerados separadamente:

Natureza do valor	Critério
Benefício individual	Até R\$ 40,00 por beneficiário/mês
Limite máximo teórico de créditos	Até R\$ 24.800,00/mês
Valor efetivamente utilizado	Variável, conforme utilização dos beneficiários
Valor efetivamente repassado aos feirantes	Correspondente às transações efetivamente realizadas
Remuneração mensal estimada da contratada	R\$ 743,56/mês
Emissão estimada de cartão	R\$ 3,78 por cartão efetivamente emitido
Remuneração fixa anual estimada	R\$ 8.922,72
Emissão de até 1000 cartões	Até R\$ 3.780,00
Valor global estimado	Até R\$ 10.988,00

A Administração não estará obrigada a utilizar integralmente o limite máximo teórico de R\$ 24.800,00 por mês, uma vez que o valor efetivamente movimentado dependerá da utilização do benefício pelos servidores.

Da mesma forma, eventual redução do número de beneficiários ou utilização parcial dos créditos não implicará redução automática da remuneração mensal da contratada, considerando que o preço contratado corresponderá à disponibilidade e execução da estrutura e dos serviços previstos no objeto.

O valor relativo à emissão dos cartões, por sua vez, será pago somente em relação aos cartões efetivamente emitidos, não constituindo obrigação de pagamento pela quantidade estimada que eventualmente não venha a ser demandada.

Síntese da estimativa

A estimativa do valor da contratação será, portanto, baseada no custo de mercado da solução escolhida, considerando remuneração mensal fixa de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) e valor unitário de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) por cartão efetivamente emitido, não sendo a remuneração calculada sobre o volume financeiro movimentado pelo Programa Vale-Feira.

Considerando o período de 12 (doze) meses e a emissão estimada de até 620 (seiscentos e vinte) cartões, chega-se ao valor global estimado de R\$ 10.988,00 (dez mil novecentos e oitenta e oito reais).

A memória de cálculo e os documentos utilizados para obtenção dos valores estimados deverão permanecer juntos ao processo administrativo, permitindo a verificação da metodologia utilizada, das fontes consultadas, dos preços coletados e da conclusão alcançada pela Administração.

A estimativa definitiva do valor da contratação será utilizada como referência para a definição do valor máximo aceitável no procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento e operacionalização do Programa Vale-Feira, mediante disponibilização de solução tecnológica e estrutura operacional necessárias ao funcionamento integral do programa durante a vigência contratual.

A solução deverá atender até 620 (seiscentos e vinte) servidores beneficiários, observando o limite individual de até R\$ 40,00 (quarenta reais) por beneficiário, por mês, conforme as regras estabelecidas pela legislação municipal.

A solução deverá compreender, de forma integrada, no mínimo:



- a) disponibilização e manutenção de sistema informatizado para gerenciamento do Programa;
- b) cadastramento, alteração, ativação, bloqueio e exclusão dos beneficiários, conforme informações fornecidas pela Administração;
- c) emissão, disponibilização, gerenciamento e substituição dos cartões destinados aos beneficiários;
- d) disponibilização de mecanismos seguros para utilização dos créditos pelos beneficiários;
- e) processamento, registro e controle das transações realizadas;
- f) identificação e controle dos valores efetivamente utilizados pelos beneficiários;
- g) gerenciamento dos estabelecimentos e/ou produtores habilitados a participar do Programa;
- h) processamento e operacionalização dos repasses correspondentes às transações efetivamente realizadas;
- i) disponibilização de relatórios operacionais, financeiros e gerenciais à Administração;
- j) disponibilização de mecanismos de consulta e acompanhamento das operações realizadas;
- k) suporte técnico à Administração e aos usuários;
- l) manutenção, atualização e correção da solução tecnológica durante toda a vigência contratual;
- m) adoção de mecanismos de segurança e proteção das informações tratadas durante a execução dos serviços; e
- n) demais atividades necessárias ao adequado funcionamento do Programa Vale-Feira.

Funcionamento financeiro da solução

O Programa Vale-Feira poderá disponibilizar a cada beneficiário crédito de até R\$ 40,00 (quarenta reais) por mês, observadas as regras estabelecidas pela legislação municipal.

Considerando o limite máximo estimado de 620 beneficiários, o programa poderá alcançar movimentação teórica de até R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais) por mês.

Esse valor constitui apenas o limite máximo teórico de utilização do benefício, não representando obrigação de movimentação integral, valor mínimo de repasse ou remuneração da empresa contratada.

O valor efetivamente movimentado pelo Programa será variável e corresponderá às transações efetivamente realizadas pelos beneficiários.

Assim, se determinado beneficiário utilizar somente R\$ 20,00 de seu limite mensal de R\$ 40,00, será considerada para fins de movimentação e repasse somente a quantia de R\$ 20,00.

Da mesma forma, caso determinado beneficiário não utilize o benefício em determinado período, não haverá transação correspondente a esse beneficiário.

Consequentemente, o valor efetivamente repassado aos feirantes e demais participantes habilitados será correspondente exclusivamente aos valores das transações efetivamente realizadas, observados os procedimentos de processamento e repasse estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

Remuneração da contratada

A remuneração da empresa contratada será estabelecida mediante valor mensal fixo, correspondente à prestação dos serviços de administração, gerenciamento e operacionalização do Programa Vale-Feira.

O valor da remuneração da contratada não será calculado mediante aplicação de percentual ou taxa sobre os créditos disponibilizados, os valores utilizados pelos beneficiários, os valores repassados aos feirantes ou o número de transações realizadas.

A variação do número de beneficiários, do valor efetivamente utilizado pelos servidores ou do montante efetivamente repassado aos participantes do Programa não alterará automaticamente o valor mensal da remuneração da contratada, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual legalmente admitidas.

O pagamento mensal ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços, ao cumprimento das obrigações contratuais e ao respectivo atesto da fiscalização.

Responsabilidades da contratada

Caberá à contratada disponibilizar e manter todos os recursos tecnológicos e operacionais necessários à execução do objeto, incluindo sistema, infraestrutura, suporte técnico, manutenção, atualização, processamento das operações, gerenciamento dos cartões e disponibilização das informações necessárias à Administração.

A contratada deverá assegurar a continuidade e disponibilidade dos serviços durante a vigência contratual, observados os níveis de serviço e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Também caberá à contratada solucionar falhas e ocorrências relacionadas ao funcionamento da solução, aos cartões, ao processamento das transações e às demais funcionalidades integrantes do objeto.

A contratada deverá manter registros suficientes para permitir a rastreabilidade das operações e a fiscalização da execução contratual.

Responsabilidades da Administração

Caberá à Administração fornecer à contratada as informações necessárias ao cadastramento e à manutenção dos beneficiários, acompanhar a execução dos serviços, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, conferir os relatórios e registros disponibilizados e realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, após o respectivo atesto.

A Administração também deverá promover a gestão dos beneficiários e comunicar à contratada as alterações necessárias à manutenção do cadastro do Programa.

Fiscalização e controle

A solução deverá possibilitar à Administração o acompanhamento da execução do Programa por meio de sistema informatizado e relatórios que permitam verificar, no mínimo:

- a) quantidade de beneficiários ativos;
- b) créditos disponibilizados;
- c) transações realizadas;
- d) valores efetivamente utilizados;
- e) valores efetivamente repassados aos participantes;
- f) ocorrências relacionadas aos cartões;
- g) movimentações realizadas no período; e
- h) demais informações necessárias à fiscalização e ao controle do contrato.

Os registros deverão permanecer disponíveis durante a execução contratual pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais, à fiscalização, à prestação de contas e às demais finalidades administrativas aplicáveis.

Continuidade e encerramento

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços e a manutenção da solução em condições adequadas de funcionamento.

Ao término do contrato, deverão ser adotadas as providências necessárias ao encerramento ordenado dos serviços, à preservação dos registros e informações produzidos durante a execução e à disponibilização à Administração dos dados necessários à fiscalização, prestação de contas e eventual transição para nova solução.

A solução deverá ser executada de modo a assegurar continuidade, segurança, rastreabilidade, eficiência operacional e adequado controle dos recursos envolvidos no Programa Vale-Feira.

Dessa forma, a solução escolhida contempla integralmente as etapas necessárias à execução do objeto, desde a implantação e disponibilização da estrutura tecnológica até a operação, manutenção, suporte, controle, processamento das transações e encerramento da prestação dos serviços.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as características do objeto, conclui-se pela não realização do parcelamento da contratação, tendo em vista que os serviços necessários à execução do Programa Vale-Feira possuem natureza integrada e interdependente, devendo ser prestados de forma coordenada por uma única empresa especializada.

A solução contempla, de forma integrada, a disponibilização e manutenção do sistema informatizado, o cadastramento e gerenciamento dos beneficiários, a emissão e administração dos meios de utilização do benefício, o processamento e registro das transações, o gerenciamento dos estabelecimentos ou produtores participantes, a disponibilização de relatórios e informações gerenciais, o suporte aos usuários, a manutenção e atualização da solução e as demais atividades necessárias ao adequado funcionamento do Programa.

O parcelamento do objeto entre diferentes fornecedores poderia resultar na necessidade de integração entre sistemas, bases de dados e procedimentos operacionais distintos, aumentando a complexidade da execução, os riscos de incompatibilidade tecnológica, a possibilidade de falhas na transmissão ou no processamento das informações e a dificuldade de identificação do responsável por eventuais inconsistências nas transações e nos registros do Programa.

Além disso, a divisão da contratação poderia comprometer a eficiência da gestão e da fiscalização, especialmente diante da necessidade de acompanhamento contínuo e integrado das operações realizadas, dos beneficiários, dos estabelecimentos participantes e dos respectivos registros financeiros.

A contratação de uma única empresa especializada permite estabelecer responsabilidade operacional centralizada, favorecendo a padronização dos procedimentos, a integração das informações, a continuidade dos serviços, a rastreabilidade das operações e a atuação mais eficiente da fiscalização contratual.

Ressalta-se que o não parcelamento não implica concentração indevida de atividades economicamente autônomas, mas decorre da própria natureza integrada da solução pretendida e da necessidade de que as funcionalidades e serviços que compõem o objeto operem de maneira coordenada e compatível.

Também não se confunde a opção pelo não parcelamento com a remuneração da contratada. A remuneração pela execução dos serviços será estabelecida mediante valor mensal fixo, conforme definido no modelo econômico da contratação, enquanto os valores efetivamente utilizados pelos beneficiários e repassados aos produtores ou estabelecimentos participantes constituem fluxo financeiro próprio do Programa, não compondo a remuneração da contratada.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais e de gestão envolvidos, entende-se que a contratação de forma não parcelada, mediante solução integrada fornecida por uma única empresa especializada, apresenta-se como a alternativa mais adequada para assegurar a continuidade, a eficiência, a segurança operacional e a adequada fiscalização do Programa Vale-Feira.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretende assegurar a adequada execução e continuidade do Programa Vale-Feira, proporcionando à Administração Municipal solução integrada para administração, gerenciamento, processamento e controle das operações realizadas no âmbito do programa.

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) Continuidade do Programa Vale-Feira: assegurar a disponibilidade da estrutura necessária para manutenção do benefício durante toda a vigência contratual, evitando interrupções na prestação dos serviços aos beneficiários.

b) Atendimento dos beneficiários: disponibilizar solução apta a atender até 620 (seiscentos e vinte) servidores beneficiários, observadas as condições estabelecidas na legislação municipal.

c) Controle dos créditos e das transações: possibilitar o acompanhamento individualizado dos créditos disponibilizados e dos valores efetivamente utilizados pelos beneficiários.

d) Rastreabilidade das operações: assegurar o registro das transações realizadas, permitindo à Administração identificar os beneficiários, os valores utilizados, as datas das operações e os respectivos repasses.

e) Controle dos repasses: assegurar que os valores efetivamente repassados aos feirantes correspondam às transações efetivamente realizadas pelos beneficiários, observados os limites e as regras do Programa.

f) Segurança e confiabilidade das informações: manter registros e mecanismos de controle capazes de preservar a integridade, a segurança e a confidencialidade das informações tratadas durante a execução do contrato.

g) Disponibilidade de informações gerenciais: permitir à Administração o acesso a relatórios e informações necessárias ao acompanhamento da execução do Programa e à fiscalização contratual.

h) Eficiência administrativa: reduzir a necessidade de realização manual de procedimentos relacionados ao cadastramento, controle, processamento e acompanhamento das operações do Programa.

i) Previsibilidade da despesa com a prestação dos serviços: estabelecer remuneração da contratada mediante valor mensal fixo, previamente definido, independentemente do valor efetivamente utilizado pelos beneficiários ou repassado aos feirantes.

j) Transparência na execução: possibilitar a segregação entre os valores destinados aos benefícios dos servidores, os valores efetivamente utilizados e repassados aos participantes do Programa e a remuneração devida à empresa contratada pelos serviços prestados.

k) Redução da necessidade de estrutura própria: utilizar solução tecnológica e operacional especializada, evitando a necessidade de desenvolvimento, implantação e manutenção, pelo Município, de estrutura própria para execução integral das atividades.

l) Melhoria da fiscalização contratual: fornecer à Administração instrumentos tecnológicos e relatórios que permitam verificar a execução dos serviços, acompanhar ocorrências e conferir os registros das operações realizadas.

m) Continuidade e suporte operacional: assegurar manutenção, atualização, suporte técnico e correção de falhas durante a vigência contratual, de modo a preservar o funcionamento regular da solução.

Resultado econômico e financeiro

A contratação não tem por objetivo garantir a utilização integral do limite de R\$ 24.800,00 mensais, correspondente ao limite teórico de 620 beneficiários × R\$ 40,00.

O valor efetivamente utilizado será variável e dependerá da quantidade de beneficiários ativos e da utilização efetiva do benefício por cada servidor.

O resultado pretendido é assegurar que os recursos destinados ao Programa sejam utilizados de acordo com as regras estabelecidas, com repasse correspondente às transações efetivamente realizadas, mantendo-se separada a remuneração da empresa contratada, que será fixada em valor mensal.

A adoção de remuneração mensal fixa permitirá maior previsibilidade da despesa relativa à prestação dos serviços de gerenciamento e operacionalização, sem vincular automaticamente essa despesa ao volume financeiro movimentado pelos beneficiários.

Resultado quanto à eficiência da contratação

Espera-se que a solução proporcione maior eficiência na administração do Programa, mediante centralização das atividades de gerenciamento, processamento, controle e disponibilização das informações em sistema informatizado, permitindo que a Administração concentre sua atuação na gestão, fiscalização e controle da execução contratual.

Os resultados pretendidos serão verificados durante a execução contratual por meio do acompanhamento dos serviços, dos relatórios disponibilizados pela contratada, dos registros das transações, dos controles de beneficiários e dos demais instrumentos de fiscalização previstos no Termo de Referência e no contrato.



X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Previamente à contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada instrução do processo e à efetiva implantação e fiscalização da solução, compreendendo:

Conclusão da instrução do processo de contratação, com a elaboração e aprovação dos documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelos normativos aplicáveis, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços e os demais documentos pertinentes.

Definição e validação dos procedimentos operacionais do Programa Vale-Feira, especialmente quanto à inclusão, alteração e exclusão de beneficiários, disponibilização dos créditos, utilização do benefício, registro das transações, processamento dos repasses e emissão dos relatórios necessários ao acompanhamento do programa.

Designação formal dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, com definição das respectivas atribuições, observando-se as competências estabelecidas na legislação e nos normativos internos aplicáveis.

Definição dos procedimentos de conferência e atesto dos serviços, estabelecendo os critérios necessários para verificar a efetiva disponibilização e funcionamento da solução, a regularidade dos registros e relatórios e o cumprimento das obrigações contratuais antes da realização dos pagamentos.

Preparação das informações necessárias à implantação da solução, especialmente os dados dos beneficiários autorizados a participar do Programa Vale-Feira, observados os requisitos de segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados pessoais aplicáveis.

Definição dos procedimentos de comunicação e suporte entre a Administração e a contratada, de modo a assegurar o adequado tratamento de ocorrências, solicitações, indisponibilidades e demais situações que possam afetar a continuidade do benefício.

Disponibilização das informações e condições administrativas necessárias ao início da execução contratual, de acordo com o cronograma de implantação estabelecido no Termo de Referência e no contrato.

Capacitação dos servidores designados para a gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto aos procedimentos de acompanhamento, conferência, registro de ocorrências, análise dos relatórios e atesto dos serviços.

As providências acima deverão ser concluídas em tempo suficiente para permitir o início regular da execução contratual, não sendo prevista, em princípio, a necessidade de aquisição de equipamentos, contratação de serviços adicionais ou realização de intervenções estruturais pela Administração para viabilizar a solução, uma vez que a contratação deverá contemplar os recursos tecnológicos e operacionais necessários à execução do objeto.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas, para a adequada execução do objeto pretendido, contratações correlatas ou interdependentes que precisem ser realizadas previamente ou simultaneamente pela Administração.

A solução será contratada de forma integrada, cabendo à empresa contratada disponibilizar e manter os recursos tecnológicos e operacionais necessários à administração, ao gerenciamento e à operacionalização do Programa Vale-Feira, incluindo sistema informatizado, processamento das transações, gerenciamento dos beneficiários e cartões, suporte técnico, manutenção, atualização e disponibilização das informações e relatórios previstos no objeto.

A Administração deverá apenas fornecer as informações e condições necessárias à implantação e à execução do Programa, bem como realizar a gestão e a fiscalização contratual, não sendo necessária, para viabilizar a solução, a contratação de outro fornecedor para execução de parcela complementar do objeto.

Também não se identifica, no planejamento atual, necessidade de contratação autônoma de sistema, plataforma tecnológica, infraestrutura específica ou serviço de processamento que seja indispensável ao funcionamento da solução, uma vez que tais elementos deverão estar abrangidos pela contratação principal.

Eventuais contratações futuras relacionadas ao Programa Vale-Feira, caso necessárias em razão de alteração da solução, expansão do programa ou novas necessidades administrativas, serão objeto de avaliação e planejamento próprios, não constituindo condição para a execução da presente contratação.

Dessa forma, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes a serem realizadas para viabilizar a presente contratação, podendo a solução ser executada integralmente no âmbito do objeto ora planejado.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A execução da presente contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, considerando que o objeto consiste na administração, gerenciamento e operacionalização do Programa Vale-Feira, com utilização predominante de recursos tecnológicos e sistema informatizado. Os impactos ambientais relacionados à solução estão principalmente associados ao consumo de materiais, à utilização de recursos tecnológicos, à emissão e eventual substituição de cartões e à geração de resíduos decorrentes da execução dos serviços.

Como medida mitigadora, deverá ser priorizada a utilização de meios eletrônicos para o registro, processamento, armazenamento e disponibilização das informações relativas ao Programa, reduzindo-se a necessidade de impressão de documentos, relatórios e demais materiais físicos. A utilização racional de papel e outros insumos deverá ser adotada sempre que tecnicamente possível, evitando desperdícios e contribuindo para a redução do consumo de recursos naturais.

Em relação aos cartões utilizados pelos beneficiários, sua emissão e eventual substituição deverão ocorrer de forma racional, evitando-se a produção ou substituição desnecessária. Os cartões que se tornarem inutilizáveis deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis ao descarte dos materiais utilizados na execução dos serviços.

Quanto aos recursos tecnológicos empregados na operacionalização do Programa, deverão ser adotadas práticas de utilização racional de equipamentos e de energia elétrica, bem como medidas destinadas à redução do consumo desnecessário de recursos. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizados equipamentos e procedimentos que contribuam para maior eficiência no uso de energia e materiais.

A contratada deverá, ainda, observar práticas de redução, reutilização e destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, evitando o descarte inadequado de materiais e promovendo, quando aplicável, seu encaminhamento para reutilização ou reciclagem.

Dessa forma, considerando a natureza predominantemente tecnológica e administrativa da solução, os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e podem ser adequadamente mitigados mediante a adoção de práticas de consumo racional de materiais e energia, priorização de procedimentos eletrônicos, redução do uso de papel e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados, sem prejuízo da eficiência, continuidade e segurança da execução do Programa Vale-Feira.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento e operacionalização do Programa Vale-Feira, considerando que a solução proposta se mostra adequada para atender à necessidade da Administração e assegurar a continuidade e o funcionamento regular do benefício destinado aos servidores contemplados pelo programa.

A solução planejada contempla a disponibilização e manutenção de sistema informatizado, gerenciamento dos beneficiários, emissão e administração dos cartões, processamento e registro das transações, disponibilização de informações e relatórios gerenciais, suporte aos usuários, manutenção e atualização dos recursos tecnológicos e demais atividades necessárias à adequada operacionalização do Programa.

A contratação deverá considerar o atendimento de até 620 beneficiários, observado o limite individual de benefício de até R\$ 40,00 por beneficiário por mês. O valor de até R\$ 24.800,00 mensais corresponde exclusivamente ao limite máximo teórico de utilização dos benefícios e não representa valor obrigatório de

consumo, valor mínimo de repasse ou remuneração da empresa contratada, uma vez que a utilização efetiva dependerá das transações realizadas pelos beneficiários.

Os valores efetivamente utilizados pelos beneficiários serão aqueles correspondentes às transações realizadas no âmbito do Programa, de modo que eventual utilização inferior ao limite individual ou a ausência de utilização por determinado beneficiário resultará em correspondente redução do valor efetivamente movimentado e repassado aos estabelecimentos ou produtores participantes.

A remuneração da empresa contratada será estabelecida mediante valor mensal fixo, destinado à prestação dos serviços de administração, gerenciamento e operacionalização do Programa, não estando vinculada ao percentual incidente sobre os valores utilizados pelos beneficiários, ao montante efetivamente movimentado ou repassado, nem à quantidade de transações realizadas, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual admitidas pela legislação aplicável.

A solução também se mostra adequada sob os aspectos operacional, tecnológico e administrativo, uma vez que concentra em uma única contratação os recursos necessários ao funcionamento do Programa, permitindo à Administração manter o controle e a fiscalização da execução, acompanhar as transações realizadas e obter informações necessárias à gestão do benefício.

Diante das características da necessidade identificada, da solução definida, dos requisitos estabelecidos, do levantamento de mercado realizado, da estimativa dos quantitativos, da análise dos impactos ambientais e das demais informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação pretendida, devendo ser dado prosseguimento à elaboração do Termo de Referência e aos demais atos necessários à realização do procedimento de contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis..

Teixeiras, 05 de outubro de 2026

WELLINGTON DOUGLAS OLIVEIRA CEZAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA



ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

[PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE]

A empresa, estabelecida na (**ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, E-MAIL**), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 em epígrafe que tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO VALE-FEIRA, INCLUINDO O PROCESSAMENTO DAS TRANSAÇÕES, CONTROLE DAS VENDAS, GESTÃO DOS CRÉDITOS E A REALIZAÇÃO DO REPASSE DOS VALORES FINANCEIROS EFETIVAMENTE MOVIMENTADOS AOS FEIRANTES CREDENCIADOS**, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFERÊNCIA	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO / PARÂMETRO	VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIMADO	VALOR ANUAL MÁXIMO ESTIMADO
01	CONFEÇÃO E EMISSÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO PERSONALIZADO: prestação de serviço de confecção e emissão de cartão individual destinado à utilização do Programa Vale Feira, compreendendo os cartões inicialmente necessários, novas emissões e substituições decorrentes de perda, dano, furto, extravio ou ingresso de novos servidores, conforme demanda.	Unidade	Até 1.000			
02	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA VALE FEIRA: prestação de serviços de administração, gerenciamento, processamento e controle do benefício, compreendendo sistema web, usuários e senhas individuais, processamento das transações, aplicativo para feirantes e beneficiários, acompanhamento de saldo e extrato, relatórios gerenciais, realização de recargas, controle de vigência, ativação e inativação do sistema, suporte técnico, treinamento e demais funcionalidades necessárias à operacionalização do Programa.	MENSAL	12 meses			
03	REPASSE DOS VALORES EFETIVAMENTE UTILIZADOS NO PROGRAMA VALE FEIRA: repasse financeiro destinado aos fornecedores/feirantes credenciados, correspondente ao valor das compras efetivamente realizadas pelos servidores beneficiários, observado o limite individual mensal do benefício e o quantitativo máximo estimado de beneficiários.	Servidor/mês	Até 620	R\$ 40,00 por servidor	Até R\$ 24.800,00	Até R\$ 297.600,00
VALOR ANUAL MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						

VALOR GLOBAL: R\$ (por extenso)

DECLARAMOS QUE:

1. A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias úteis, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.
2. () Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (**marcar com X caso a empresa se enquadre como ME/EPP ou cooperativa**);
3. Nos itens exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não assinalar o campo impedirá o prosseguimento no certame;
4. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.
5. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;
6. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
7. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
8. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
9. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
11. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.
12. Que não é autor do projeto, básico ou executivo ou Termo de Referência do objeto da presente licitação;
13. Que não é ou servidor efetivo, comissionado, empregado público, prefeito, nem vereador do Município, e ainda, os seus sócios ou titulares não se enquadram nas hipóteses previstas na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.
14. Que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.
15. INFORMA abaixo para otimizar a comunicação da empresa com a Prefeitura Municipal de Teixeira/MG, a saber:

Telefone(s):.....

E-mail (s):

Conta Bancária:

Agência:.....

OBS: a agência e a conta bancária deve ser em nome da empresa e não de terceiros.

....., de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)



ANEXO - VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O Município de Teixeira com sede no(a) Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, na cidade de Teixeira/MG inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.134.056/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Nivaldo Rita, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO VALE-FEIRA, INCLUINDO O PROCESSAMENTO DAS TRANSAÇÕES, CONTROLE DAS VENDAS, GESTÃO DOS CRÉDITOS E A REALIZAÇÃO DO REPASSE DOS VALORES FINANCEIROS EFETIVAMENTE MOVIMENTADOS AOS FEIRANTES CREDENCIADOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXX, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (**ANEXO I DO EDITAL**).



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$.…… (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da contratada

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.



- 8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas neste termo.

- 8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Obrigações da contratante

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), em caso de Obras.
- 8.13. Em caso de dano (quando comprovado mau uso) do veículo, e com ausência de boletim de ocorrência e identificação do condutor, os custos de reparos deste serão de responsabilidade da contratante
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões enunciadas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato poderá ser extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou

com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, em dotação específica.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no DOM na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 458/2022, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teixeiras, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1-

2-